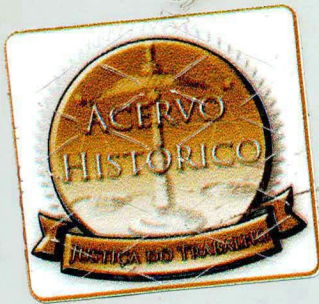
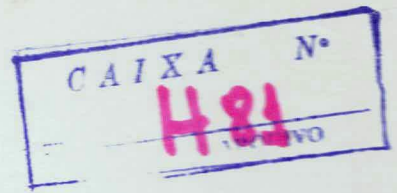




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI-GOIÂNIA



PROCESSO Nº

1.360

/ 79

ARQUIVADO

CAIXA 55/79

RECLAMANTE: ALCINO PEREIRA DE SOUZA e + (06)
Endereço Av.T-1 nº 293-Setor Bueno-Goiânia

ADVOGADO: Dr.Teodoro de Araújo Aragão Filho
Endereço Av.Anhanguera nº 3511- sala 1605-
Centro -Goiânia-Go.

RECLAMADO: TEKSUL-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Endereço Av.T-1 nº 850 - Setor Bueno
Goiânia

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Salário, ajuda de Custo, 13º salário, férias, FGTS. e Hs, extras.

AUTUAÇÃO

Aos OITO dias do mês de AGOSTO
do ano de mil novecentos e SETENTA E NOVE, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autua a reclamação que segue, com 066- documentos.
F4, p/., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

21.08.79 às 12.45 hs

29.8.79 14.30

31.8.79 12.20

02.17-9-79

Execução

02.19-12-79

1.360/79

RECLAMANTE - Alcino Pereira de Souza e outros 4 (7)

ENDEREÇO: - Av. T-1 nº 293 - S. Bueno

RECLAMADO: - Teksul Engenharia Com. Indústria Ltda.

ENDEREÇO: - Av. T-1, 850 - Setor Bueno

JUSTIÇA DO TRABALHO
D I S T R I B U I Ç Ã O

LOCAL: Goiânia	DATA: 08.08.79	Nº 1.531/79
OBJETO: - Salário, ajuda de custo, 13ª sal. férias, FGTS. e hs. extras.		
ESPECIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Dr. Teodoro A. Aragão Filho	
DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21-08-79 às 12:45 HS		

FL-1-3

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da
Go - JUSTIÇA DO TRABALHO:

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-

DIST. Nº 1531
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 07/08/79

DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

6+ ALCINO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente à Av. T-1, nº 293, Setor Bueno, n/capital; OTACILIO MEIRELES LARANJEIRA FILHO, brasileiro, casado, residente no mesmo endereço retro citado; JOSÉ EUZÉBIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente no mesmo endereço anterior; MANOEL AVELINO RÓGERIO, Brasileiro, solteiro, residencia no mesmo endereço supra; RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residencia no mesmo endereço retro; CAETANO DOMICIANO, brasileiro, solteiro, residencia a mesma anterior e VALDIR GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, domiciliado nesta capital onde reside à Av. Alipio Mendes nº 332, Cidade Jardim, por seus advogados e bastantes procuradores infra-firmado (mandato junto), com escritório profissional nesta capital à Av. Anhanguera, nº 3.511 - 16º Andar - Sala 1605, onde receberão as notificações de estílo, VÊM, com o devido acatamento perante V. Exa. para propor em desfavor da firma TEKSUL - ENGENHARIA, COMÉRCIO e INDÚSTRIA LTDA, CGC/MF nº 01.411.222/0001-60, Cadastro Estadual nº 10.073.973-3, com sede e foro nesta capital à Av. T-1, 850, Setor Bueno, uma AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, conforme os fatos e fundamentos que se seguem:

1º) Mantiveram e mantêm até esta data os reclamantes a qualida de legal de empregados regularmente registrados junto à reclamada, conforme os períodos a seguir arrolados, percebendo alguns dos mesmos incluído em seus salários fixos mensais uma ajuda de custo de natureza permanente e ininterrupta, tendo a reclamada retido injustamente todos os seus salários e respectivos direitos trabalhistas;

2º) Os reclamantes, durante a manutenção de seus vínculos de trabalho para com a reclamada, que tem por atividade específica o ramo da construção civil e eletromecânica, sempre prestaram serviços em jornadas extraordinárias contínuas, fazendo jus, portanto a uma complementação salarial a título de ajuda de custo permanente, que são computadas na remuneração para efeito de cálculos na rescisão contratual, na forma determinada pela legislação e jurisprudência dominante e conforme comprovam os documentos ao presente anexados, conforme se segue:

I) O primeiro reclamante, ALCINO PEREIRA DE SOUZA, portador da CTPS nº 065054, série 355, foi admitido na reclamada em 26 de julho de 1978, para exercer a função de Montador A, devendo sua rescisão contratual ocorrer na forma

ITEM BIANCO

12 14 16 18 20

03
R

do Art. 483, letra "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar da presente data, estando mensalmente percebendo a remuneração de cr\$ 5.320,00 (Cinco Mil Trezentos e Vinte Cruzeiros), com a obrigação de cumprir semanalmente a jornada de trabalho das 6:00 às 11:00 e das 12:00 às 20:00 horas, de 2a. a 6a. feira, e, das 6:00 às 20:00 horas aos sábados e domingos, perfazendo o total de 170 (cento e setenta) horas extras mensais de trabalho no período de 01/03/79 a 07/08/79, reclamando, a final, o pagamento integral sobre as seguintes parcelas:

- + a) Salário retido de 01/03/79 a 07/08/79 cr\$ 19.468,00
- + b) Ajuda de custo retida no mesmo período cr\$ 8.373,33
- c) 13º Salário prop. a ajuda de custo/78(6/12). cr\$ 800,00
- + d) 13º Salário proporcional (7/12) cr\$ 4.958,33
- + e) Férias vencidas cr\$ 8.500,00
- + f) FGTS, todo período do contrato, inclusive
10% ref. a indenização cr\$ 9.907,20
- + g) Horas extras prestadas em Brumado/Ba, de 01/
03/79 a 07/08/79 de 2a. a sábado cr\$ 29.848,00
- i) Aviso prévio cr\$ 8.500,00

TOTAL cr\$ 90.354,86

(Noventa Mil, Trezentos e Cincoenta e Quatro
Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos).

II) O segundo reclamante, OTACILIO METRELES LARANJEIRA FILHO, portador da CTPS nº 60.865, série 401, foi admitido na reclamada em 11 de setembro de 1978, para exercer a função de Montador A, cuja rescisão contratual se efetivará na forma da letra "d" do Art. 483, da CLT, a partir desta data, com a remuneração mensal de cr\$ 5.320,00 (Cinco Mil, Trezentos e Vinte Cruzeiros), mediante o cumprimento integral da carga horária semanal de trabalho das 6:00 às 11:00 e das 12:00 às 20:00 horas, de 2a. a 6a. feira e das 6:00 às 20:00 horas aos sábados e domingos, no período de 01/03 a 07/08/79, perfazendo o total de 170 (Cento e Setenta) horas extras mensais trabalhadas, razão pela qual reclama o pagamento total e integral sobre os seguintes itens:

- + a) Salários retidos, de 01/03 a 07/08/79 cr\$ 19.468,00
- + b) Ajuda de custo retida no período retro..... cr\$ 8.373,33
- + c) 13º Salário proporcional (7/12) cr\$ 4.958,33
- d) 13º Salário prop. a ajuda de custo/78/6/12(cr\$ 800,00
- + e) Férias vencidas cr\$ 8.500,00
- + f) FGTS, pelo período do contrato, inclusive
a indenização de 10% cr\$ 9.907,20
- + g) Horas-extras, de 01/03 a 07/08/79, de 2a. a
sábado, prestadas em Brumado/Ba cr\$ 29.848,00
- i) Aviso prévio cr\$ 8.500,00

TOTAL cr\$ 90.354,86

(Noventa Mil, Trezentos e Cincoenta e Quatro
Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos).

04

III) O terceiro reclamante, JOSÉ EUZÉBIO PEREIRA, portador da CTPS nº 87.671, série 550.a, foi admitido na reclamada em 02 de janeiro de 1978, para a função de Auxiliar de Eletricista, sendo que a sua rescisão de contrato ocorrerá na forma do Art. 483, letra "d" da CLT, a partir desta data, com a remuneração a tual de cr\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Cruzeiros), com a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária semanal das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 19:00 de 2a. a 6a. feira e das 7:00 às 19:00 horas aos sábados e domingos, no período de 01/03 a 07/08/79, perfazendo o total de 110 (cento e dez) horas extras mensais, trabalhadas no período, reclamando, portanto o pagamento integral das seguintes parcelas:

- a) Salários retidos, de 01/03 a 07/08/79..... cr\$ 19.468,00
 - b) Ajuda de custo, mesmo período cr\$ 8.373,33
 - c) 13º Salário ajuda de custo/78(6/12)..... cr\$ 1.600,00
 - d) 13º Salário proporcional (7/12) cr\$ 4.958,33
 - e) Férias vencidas cr\$ 8.500,00
 - f) Férias proporcionais (7/12) cr\$ 4.958,33
 - g) FGTS, período de 01/06/78 a 07/07/79, inclu
sive indenização de 10% cr\$ 11.958,40
 - i) Horas extras no período de 01/03 a 07/08/79,
de 2a. a sábado, prestadas em Rio Contas/Ba cr\$ 19.140,00
 - j) Aviso prévio cr\$ 8.500,00
- TOTAL cr\$ 87.456,39

(Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Cincoenta
e Seis Cruzeiros e Trinta e Nove Centavos);

IV) O quarto reclamante, MANOEL AVELINO ROGÉRIO, portador da CTPS nº 3.045, série 190a, foi admitido na firma reclamada em 01/03/78, para a função de Montador A, sendo que a sua rescisão contratual deverá ocorrer na forma prevista na letra "d" do Art. 483 da CLT, a partir desta data, com a remuneração mensal de cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros), mediante o cumprimento da carga horária semanal obrigatória das 6:00 às 11:00 e das 12:00 às 19:00 de 2a. a 6a. - feira e das 6:00 às 16:00 aos sábados e domingos, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) horas extras mensais no período de 01/03 a 07/08/79, reclamando, portanto, o pagamento integral dos seguintes itens:

- a) Salários retidos, de 01/03 a 07/08/79 cr\$ 17.521,20
- b) Ajuda de custo retida no mesmo período cr\$ 8.373,31
- c) 13º Salário s/ajuda de custo/78 cr\$ 1.300,00
- d) 13º Salário proporcional (7/12) cr\$ 4.083,31
- e) Férias vencidas cr\$ 7.000,00
- f) Férias proporcionais (5/12) cr\$ 2.916,65
- g) FGTS, de 01/06/78 a 07/08/79, inclusive 10%
de indenização cr\$ 12.840,00
- h) Horas extras de 01/03 a 07/08/79, de 2a. a
sábado, trabalhadas em Rio Contas/Ba cr\$ 19.805,60

05
CR

i) Aviso prévio cr\$ 7.000,00

TOTAL cr\$ 80.840,07

(Oitenta Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros e Sete Centavos).

V) O quinto reclamante, **CAETANO DOMICIANO**, portador da CTPS nº 60290, série 400a, foi admitido na reclamada em 08 de setembro de 1978, para a função de Montador C, sendo que a sua rescisão contratual ocorrerá na forma prevista na letra "d" do Art. 483, da CLT, a partir desta data, com a remuneração mensal fixa de cr\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Cruzeiros), e pelo cumprimento obrigatório da carga horária semanal das 6:00 às 11:00 e das 12:00 às 19:00 horas de 2a. a 6a. feira e das 6:00 às 16:00 horas aos sábados e domingos, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) horas extras mensais, no período de 01/02 a 07/08/79, reclamando, a final, o pagamento integral sobre as seguintes parcelas:

- ✶ a) Salários retidos de 01/02 a 07/08/79 cr\$ 12.716,00
- ✶ b) Ajuda de custo retida no período retro cr\$ 6.233,31
- c) 13º Salário s/ajuda de custo/78(4/12) cr\$ 333,33
- ✶ d) 13º Salário proporcional (7/12) cr\$ 2.683,33
- ✶ e) Férias vencidas cr\$ 4.600,00
- ✶ f) FGTS, de 09/09/78 até a rescisão, inclusive
10% de indenização cr\$ 9.416,00
- ✶ g) Horas extras de 01/02 a 07/08/79, de 2a. a
sábado Rio Contas/Brumado/BA cr\$ 16.759,60
- h) Aviso prévio cr\$ 4.600,00

TOTAL cr\$ 57.341,57

(Cincoenta e Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Hum Cruzeiros e Cincoenta e Sete Centavos).

VI) O sexto reclamante, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, portador da CTPS nº 47.138, série 291, foi admitido na reclamada em 07 de março de 1977, para a função de Montador A, e, sua rescisão contratual deverá ocorrer na forma prevista na letra "d" do Art. 483 da CLT, a contar desta data, com a remuneração mensal de cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros), pelo cumprimento integral da carga horária semanal das 6:00 às 11:00 e das 12:00 às 19:00 de 2a. a 6a. feira e das 6:00 às 16:00 horas aos sábados e domingos, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) horas extras prestadas mensalmente no período de 01/03 a 07/08/79, reclamando, portanto o pagamento integral sobre os itens seguintes:

- a) Salários retidos de 01/03 a 07/08/79 cr\$ 17.521,20
- b) Ajuda de custo retida no mesmo período cr\$ 8.373,31
- c) 13º Salário s/ajuda de custo/78 cr\$ 1.300,00
- d) 13º Salário proporcional (7/12) cr\$ 4.083,31
- e) Férias proporcionais cr\$ 2.916,65
- f) Férias vencidas cr\$ 7.000,00

06
AB

g) FGTS, período de 01/06/78 a 07/08/79, inclusive	
10% de indenização	cr\$ 12.840,00
h) Horas extras de 01/03 a 07/08/79, de 2a. a sábado	
prestadas em Brumado/Rio Contas/Ba	cr\$ 19.805,60
i) Aviso prévio	cr\$ 7.000,00
TOTAL cr\$ 80.840,07	

(Oitenta Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros e Sete Centavos);

VII) O sétimo reclamante, VALDIR GOMES DA SILVA, portador da CTPS nº 34-180 série 304, foi admitido na reclamada em 01 de setembro de 1978, para exercer a função de MOTORISTA, e cuja rescisão contratual se dera, a pedido, a partir de 25 de julho de 1979, com a remuneração mensal de cr\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Cruzeiros), pelo cumprimento da carga horária semanal obrigatória das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 20:00 horas de 2a. a 6a. feira e das 7:00 às 20:00 horas, aos sábados e domingos, perfazendo o total de 140 (cento e quarenta) horas extras trabalhadas no período mensal de , digo, trabalhadas mensalmente, no período de 01/04 a 25/07/79, reclamando, enfim, o pagamento integral sobre as parcelas:

a) Salários retidos de 01/04 a 25/07/79	cr\$ 7.666,66
b) Ajuda de custo retida no mesmo período retro c\$	1.916,66
c) 13º Salário s/ajuda de custo/78	cr\$ 166,66
d) 13º Salário proporcional (7/12)	cr\$ 2.450,00
e) Férias proporcionais (11/12)	cr\$ 3.850,00
f) FGTS, período de 01/09/78 a 25/07/79.....	cr\$ 9.368,00
g) Horas extras, de 01/04 a 25/07/79, de 2a. a	
sábado	cr\$ 8.992,00
TOTAL cr\$ 34.409,99	

(Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Nove Cruzeiros e Noventa e Nove Centavos).

3º) A reclamada cessou de fazer os depósitos do FGTS nas contas vinculadas dos reclamantes desde as datas retro mencionadas, incorrendo, desta forma na obrigatoriedade legal de realizá-los, na forma da lei, acrescidos de juros e correção monetária.

4º) O contrato de trabalho gera obrigações bilaterais tanto para o empregado como para o empregador, e, não pagando o empregador os salários nos termos convencionados na própria lei, pratica o mesmo justa causa para rescisão do contrato individual do trabalho, pois não podem, como acontece no presente caso, os reclamantes permanecerem nessa situação indefinida, com seus familiares e a si próprios passando pelas mais sérias privações subsistenciais, sem a mínima condição de solução viável, tendo em vista que já não recebem seus salários há mais de seis (6) meses, o que é inadmissível, mesmo porque é o salário a única, exclusiva e principal fonte de rendas com que conta o empregado.

07
B

O pagamento de salários rigorosamente em dia aos empregados constitui a principal obrigação do empregador e o seu não cumprimento acarreta a rescisão do contrato de trabalho, com a obrigatoriedade legal e jurídica do pagamento integral de todas as indenizações trabalhistas preconizadas e as retro reclamadas nos itens acima discriminados, na forma do constante do Art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que legou ao Direito Social do Trabalho, além de múltiplos outros benefícios, os seguintes:

"Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

.....
d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
.....

§ 3º - Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo".

Assim, por ^{isso} possuírem os reclamantes a menor condição de continuar a prestação de seus serviços profissionais à reclamada, a qual retém injustamente os seus salários, conforme os itens e parcelas reclamadas, e, nestas condições, deixam aquela empresa a partir desta data, requerendo o pagamento integral dos direitos e indenizações trabalhistas a que fizeram jus, por direito e por justiça.

COM O EXPOSTO, vêm os reclamantes à digníssima presença de V.Exa. para requerer a condenação da reclamada ao pagamento integral do montante de cr\$. 521.597,81 (Quinhentos e Vinte e Hum Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Cruzeiros e Oitenta e Hum Centavos), conforme consta dos itens e parcelas retro reclamadas.

REQUEREM, finalmente, a notificação da reclamada no endereço retro aludido, nas pessoas de seus proprietários-titulares ou representantes legais, Srs. JOÃO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO e PETRONIO AUGUSTO, para comparecerem a audiência a ser designada por V. Exa., e, que, a final, seja a mesma condenada ao pagamento integral das importâncias reclamadas, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como ao pagamento das despesas e custas processuais, e, para responderem, querendo os mesmos, a todos os termos da presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, sob pena de confessos.

Requerem ainda a V. Exa. se digne autorizar o saque judicial do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), depositado pela reclamada em nome dos reclamantes junto ao Banco Itaú-Agência praça Tamandaré e Banco Agro Pecuário de Goiás (AGROBANCO), desta capital, durante o período de suas admissões e a data em que foram efetuados os depósitos em referência.

Protestam a provar as alegações por todos os meios de provas em direito permitidos, requerendo, desde já, o depoimento pessoal dos representantes legais da reclamada, sob pena de confessos, bem como a inquirição de testemunhas cujo rol

08
PP

será oportunamente apresentado em juízo e pela juntada de documentos.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de cr\$ 521.597,81 (Quinhentos e Vinte e Hum Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Cruzeiros e Oitenta e Hum Centavos).

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.

Goiânia, 07 de agosto de 1979

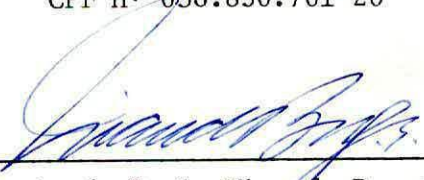
pp/


Teodoro de Araujo Aragão Filho

ADVOGADO-OAB-Go nº 3.275

CPF nº 038.850.701-20

pp/


Vicente de Paulo Miranda Borges

ADVOGADO-OAB-Go nº 2.929

CPF nº 074.265.771-04

Rol dos anexos:

Mandatos procuratórios;

Xerox das CTPS

Xerox dos Avisos e CI

Originais de contra-cheques

de pagamentos diversos.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

OTACÍLIO MEIRELES LARANJEIRA FILHO, brasileiro, casado, residente a Av. T-1 nº 293, Setor Bueno; ALCINO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Montador A, residente a Av. T-1 nº 293, Setor Bueno, em Goiânia.

OUTORGADO:

Drs. TEODORO DE ARAÚJO ARAGÃO FILHO e VICENTE DE PAULO MIRANDA BORGES, brasileiros, casados, advogados, com endereço profissional a Av. Anhanguera nº 3.511, s/1.605, 16º andar, Ed. Anhanguera, em Goiânia.

OBJETO:

nomeia(m) e constitui(em) o outorgado bastante procurador do(s) outorgante(s), com poderes de cláusula AD IUDICIA ET EXTRA, ou seja, para o foro em geral, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, conforme exegese do artigo 38 do Código de Processo Civil e artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º da Lei 4215, de 27 de abril de 1963, podendo ainda firmar compromisso transigir, desistir, receber, dar recibo e quitação, e substabelecer, especialmente para propor na Comarca de Goiânia, uma ação reclamatória trabalhista ou qualquer outra que se fizer necessário, em desfavor da firma TEK SUL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, acompanhando-as até final decisão, fazer acordos, transigir, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

"TABELIAO"
WANDER

Goiânia

02

de agosto

de 1979

"TABELIAO"
WANDER

Otacilio Meireles Laranjeira Filho
Alcino Pereira de Souza

TDI=22315
4ª RM
12ª e SM

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

JOSÉ EUZÉBIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, Montador B, residente a Av. T-1, nº 293, Setor Bueno, nesta Capital.

OUTORGADO:

Drs. TEODORO DE ARAÚJO ARAGÃO FILHO e VICENTE DE PAULO MIRANDA BORGES, brasileiros, casados, advogados, com endereço profissional a Av. Anhanguera nº 3.511, s/1.605, 16º andar, Ed. Anhanguera, em Goiânia.

OBJETO:

nomeia(m) e constitui(em) o outorgado bastante procurador do(s) outorgante(s), com poderes de cláusula AD IUDICIA ET EXTRA, ou seja, para o foro em geral, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, conforme exegese do artigo 38 do Código de Processo Civil e artigo 20, parágrafos 3.º e 4.º da Lei 4215, de 27 de abril de 1963, podendo ainda firmar compromisso transigir, desistir, receber, dar recibo e quitação, e substabelecer, especialmente para propor na Comarca de Goiânia, uma ação reclamatória trabalhista em desfavor da firma TEKSUL - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda, podendo requerer todos os direitos trabalhistas que os outorgante possui com a Reclamada, receber e dar quitação, fazer acordos e compromissos, podendo propor qualquer outra ação que se fizer necessário, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Goiânia, 01 de agosto de 1979.



José Euzébio Pereira

70
11
PR

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, CAETANO DOMICIANO, brasileiro, solteiro, Montador C, residente a Av. T-1 nº 239; RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, Montador A, residente no mesmo endereço acima indicado, contituem seus bastante procuradores, os Drs. TEODORO DE ARAÚJO ARAGÃO FILHO e VICENTE DE PAULO MIRANDA BORGES, brasileiros, casados, advogados, com escritório a avenida Anhanguera nº 3.511, 16º andar, sala 1.605, Ed. Anhanguera, nesta Capital, a quem conferem os mais amplos poderes para o fôro em geral, e especialmente para promover na Comarca de Goiânia, uma ação Reclamatória Trabalhista em desfavor da firma TEKSUL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, digo, TEKSUL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, podendo fazer acordos, transigir, receber e dar quitação, propondo qualquer outra ação que se fizer necessária, acompanhando-as até final decisão, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

“TABELIAO”
WANDER

Goiânia, 06 de agosto de 1979

Caetano Domiciano
Caetano Domiciano

“TABELIAO”
WANDER

Raimundo Pereira da Silva
Raimundo Pereira da Silva

Tabelionato BARBOSA

6º Ofício de Notas - Goiânia - Go

Reconheço verdadeira a (s) firma (s)

de Raimundo Pereira da Silva

Caetano Domiciano

Meu conhecido, feita perante mim,
pelo próprio, do que Dou FÉ.

Goiânia, 7/AGO 1979

TABELIONATO BARBOSA

— OFÍCIO —

WANDER BARBOSA DE FARIA

— Tabelião —

MARCOS CLEMENTE CARRIJO

— Escrevente —

PROCURAÇÃO

12
288

OUTORGANTE			
Nome	MANOEL AVELINO ROGERIO		
	VALDIR GOMES DA SILVA		
Endereço	Rua T-1, nº 293, Setor Bueno, n/ capital		
	Rua Alipio Mendes nº 332-Cidade Jardim-nesta capital		
Qualificação	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
	Brasileira	solteiro	Montador "A"
	Brasileiro	casado	Motorista
			C.P.F.

OUTORGADO			
Nome	Teodoro de Araújo Aragão Filho		
	Vicente de Paulo Miranda Borges		
	O. A. B. - GO.		
	3275		
	2929		
Endereço: Av-Anhanguera, nº3.511- 16º Andar-Sala 1605			
Qualificação	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
	Brasileiro	casado	Advogado
	Brasileiro	casado	Advogado
			C.P.F.
			038850701
			072426577

PODERES	
Para praticarem, juntos ou separadamente, todos os atos que se fizerem necessários ao fiel e bom cumprimento deste mandato, com poderes amplos, gerais e ilimitados, ressaltados, porém, os do art. 38, do Código de Processo Civil, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, defenderem os interesses dos outorgantes, em quaisquer ações, podendo, pois, os ditos procuradores, transigirem, desistirem, receberem e sacarem títulos de crédito, darem quitações, juntarem documentos, fazerem acordos, judicial ou extrajudicial, ratificarem, retificarem, extrairer certidões e, mais, substabelecerem o presente, com ou sem reservas de poder e especialmente para para impetrar em desfavor da firma TEKSUL- ENGENHARIA E C COMÉRCIO LTDA, uma Ação Reclamatória Trabalhista, podendo fazer acordos, transigir, receber e dar quitação, propondo qualquer - outra ação que se fizer necessária, acompanhando-as até final decisão, praticar, enfim todos os demais atos pertinentes.	

Goiânia

06 de agosto

1979

Manoel Avelino Rogerio
Valdir Gomes da Silva

2º OFÍCIO DE NOTAS

Declaro ser verdadeira e do próprio punho a assinatura de Valdir Gomes da Silva.

2º OFÍCIO DE NOTAS

Procurador

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um Instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Sine 35-5

Número 065054

Assinatura do portador
Assinatura do portador

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **CETENCO ENGENHARIA S/A**

Rua **TRAVESSA RUA DE SANTO ANTONIO Nº 200**

Município **CIATIMIRIM** Est. **GOIÁS**

Esp. do estabelecimento **CONSTRUTORA**

Cargo **MONTADOR**

C.B.O. nº

Data admissão **13** de **MARÇO** de 19 **73**

Registro nº **1339** Fls/Ficha **CRT**

Remuneração especificada **CR\$ 9.670,00**

CRUZEIROS SETENTA E SETE CENTAVOS P/H

CETENCO ENGENHARIA S/A

Ass. do empregador ou a rgo c/ test

1º

2º

Data saída **19** de **MAIO** de 19 **73**

Ass. do empregador ou a rgo c/ test

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador **TEKSUI - Eng. Com. Ind. Lido**

Chefe Departamento Pessoal

Rua **Av. T. S. Bueno** Nº **350**

Município **Goiânia** Est. **Goiás**

Esp. do estabelecimento **Const. Eletron Civil**

Cargo **Montador A**

C.B.O. nº

Data admissão **26** de **Julho** de 19 **78**

Registro nº **293** Fls/Ficha

Remuneração especificada **CR\$ 15,50**

(Quinze Cruzeiros e Cinquenta Centavos)

Ass. do empregador ou a rgo c/ test

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rgo c/ test

1º

2º

P/ Chefe de Secretaria

15
BB

44

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC Nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO

13.03.78 13.03.78
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário BRADESCO S.A.

Agência CITAPENIRIM

Praça CITAPENIRIM Estado GOIÁS

Empresa CETENCO ENGENHARIA S/A.

SEÇÃO PESSOAL
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO

26.07.78 26.07.78
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário Itau S/A

Agência Rua Tamandare

Praça Goiânia Estado Goiás

Empresa TEKSUL - Eng. Civil Ltda

Carimbo e assinatura do empregador

CERTIDÃO
CERTIFICADO que, cotejando os dados
contidos no documento, na notação e rubricados por
Unidade do Secretariado.
Goiânia, 29 de agosto de 1979

Chefe de Secretária

16
BB

DOCUMENTOS DE: OTACILIO MEIRELES LARANJEIRA FILHO

17
BB



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Número

421
608657

ASSINATURA DO PORTADOR

[Handwritten signature]

01
BB

Rua Av. T. S. Bueno nº 250
Município Goiânia Est. Goiás
Esp. do estabelecimento Const. Eletromagn.
Cargo Montador H.

CBO nº
Data admissão 11 de Setembro de 19 78
Registro nº 374 RS/Ficha

Remuneração especificada CRS - 15,50
(Quinze Cruzeros e
Cinquenta Centavos)
por Hora

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
1º TEKSUL Eng. Com. Ind. Ltda.
Chefe Departamento Pessoal

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º
2º

02
BB

do 77

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: OTACILIO MEIRELES LARANJEIRA FILHO
à firma TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de DEZEMBRO de 19 79

Nome da Obra: Barragem — Ba.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 3.720,00
Hora Extra Cr\$ 390,60
Ad. Noturno Cr\$ _____
Ajuda de Custo Cr\$ 1.600,00
Salário Família Cr\$ 61,35
Gratific. p/ Aplicação Cr\$ _____

TOTAL

Cr\$ 5.371,95

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 328,85
I.R.R.F. Cr\$ _____
Imp. Sindical Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ _____
Cr\$ _____

TOTAL

Cr\$ 328,85

Cr\$ 5.443,10

LÍQUIDO A RECEBER

Declaro que recebi a importância acima a qual dou total quitação.

Empregado

Otacilio Meireles Laranjeira Filho

1	8	3	13	8	2	25	8	2
2	8	8	14	8	2			
3	8	3	15	8				
4	8		16	8	3			
5	8	14	17	8	3			
6	8		18	8	3			

PROVENTOS				DESCONTOS			
HORAS NORMAIS		+		PREVIDÊNCIA			
HS. DSR A		Cr\$		I. RENDA FONTE			
HS. EXTRAS		Cr\$		CONT. SINDICAL			
OUTROS		CÓD.		OUTROS		CÓD.	
		CÓD.				CÓD.	
		CÓD.				CÓD.	
		CÓD.				CÓD.	
SOMA		Cr\$		LÍQUIDO		Cr\$	
				SALÁRIO FAMÍLIA		FILHOS A Cr\$	
APONTADOR	CALCULADO POR	CONFERIDO POR	TOTAL A PAGAR Cr\$				
							
ASSINATURA DO EMPREGADO							

CH. 168

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIOPassado pelo Empregado: OTACILIO MEIRELES L. FILHO.à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.referente ao mês de NOVEMBRO de 19 78Nome da Obra: ARACATU-BRUMADO-BA LT-138 KV PERÍODO DE 26/10 A 25/11/78**REMUNERAÇÃO:**Salário Cr\$ 3.720,00Hora Extra Cr\$ 1.488,00

Ad. Noturno Cr\$

Ajuda de Custo Cr\$ 1.600,00Salário Família Cr\$ 1,35

Cr\$

TOTAL

Cr\$ 6.869,35**DESCONTOS:**INPS Cr\$ 416,64

I.R.R.F. Cr\$

Adiantamentos Cr\$

Cr\$

TOTAL

Cr\$ 416,64

LÍQUIDO A RECEBER

Cr\$ 6.452,71

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Empregado

OTACILIO MEIRELES L. FILHO.**RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO**Passado pelo Empregado: OTACILIO MEIRELES LARANJEIRA FILHO.à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.referente ao mês de Novembro de 19 78Nome da Obra: Aracatu/Brumado.**REMUNERAÇÃO:**

Salário Cr\$

Hora Extra Cr\$ 316,20 (Complemento)

Ad. Noturno Cr\$

Ajuda de Custo Cr\$

Salário Família Cr\$

Cr\$

TOTAL

Cr\$ 316,20**DESCONTOS:**INPS Cr\$ 25,30

I.R.R.F. Cr\$

Adiantamentos Cr\$

Cr\$

TOTAL

Cr\$ 25,30

LÍQUIDO A RECEBER

Cr\$ 290,90

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Empregado

DOCUMENTOS DE: JOSÉ EUZÉBIO PEREIRA

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR

Série 223-1

Número 223-1

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Data saída

de

de 19

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Data saída

de

de 19

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Na função de

C.B.O.

por motivo de

da Diretoria

Assinatura do empregador

Aumentado em

Para Cr\$

Na função de

C.B.O.

por motivo de

Assinatura do empregador

Na função de

C.B.O.

por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em

Para Cr\$

Na função de

C.B.O.

por motivo de

Assinatura do empregador

Dia

Mês

Ano

Dia

Mês

Ano

Banco depositário

Agência

Praça

Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

Dia

Mês

Ano

Dia

Mês

Ano

Banco depositário

Agência

Praça

Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIOPassado pelo Empregado: JOSÉ EUZÉBIO PEREIRA.à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.referente ao mês de NOVEMBRO de 19 78Nome da Obra: BRUMADO MALHADA DE PEDRAS - BA. A LT-69 KV PERIODO DE 26/10 A 25/11/78**REMUNERAÇÃO:**Salário Cr\$ 3.120,00Hora Extra Cr\$ 811,20

Ad. Noturno Cr\$

Ajuda de Custo Cr\$ 1.000,00

Salário Família Cr\$

Cr\$

TOTALCr\$ 4.931,20**DESCONTOS:**INPS Cr\$ 314,50

I.R.R.F. Cr\$

Adiantamentos Cr\$

Cr\$

TOTALCr\$ 314,50**LÍQUIDO A RECEBER**Cr\$ 4.616,70

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Empregado

JOSÉ EUZÉBIO PEREIRA.Passado pelo Empregado: JOSÉ EUZÉBIO PEREIRAà firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.referente ao mês de DEZEMBRO de 19 78.Nome da Obra: MALHADA DE PEDRAS - BRUMADO-BA - 13º SALARIO**REMUNERAÇÃO:**Salário Cr\$ 3.120,00

Hora Extra Cr\$

Ad. Noturno Cr\$

Ajuda de Custo Cr\$

Salário Família Cr\$

Cr\$

TOTALCr\$ 3.120,00**DESCONTOS:**INPS Cr\$ 224,64

I.R.R.F. Cr\$

Adiantamentos Cr\$

Cr\$

TOTALCr\$ 224,64**LÍQUIDO A RECEBER**Cr\$ 2.895,36

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Empregado

José Euzébio Pereira

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: JOSE EUZEBIO PEREIRA
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de JANEIRO de 19 79.
Nome da Obra: LD. LIVRAMENTO RIO DE CONTAS

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 3.720,00
Hora Extra Cr\$ 725,40
Ad. Noturno Cr\$ _____
Ajuda de Custo Cr\$ 1.600,00
Salário Família Cr\$ _____
Cr\$ _____
TOTAL Cr\$ 6.045,40

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 355,65
I.R.R.F. Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ _____
Cr\$ _____
TOTAL Cr\$ 355,65
LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 5.689,77

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Empregado

JP

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: JOSÉ EUZÉBIO PEREIRA
à firma TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de FEVEREIRO de 19 79
Nome da Obra: Rio de Contas - Ba.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 3.720,00
Hora Extra Cr\$ 148,80
Ad. Noturno Cr\$ _____
Ajuda de Custo Cr\$ 1.600,00
Salário Família Cr\$ _____
Gratific. p/ Aplicação Cr\$ _____
TOTAL Cr\$ 5.468,80

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 309,50
I.R.R.F. Cr\$ _____
Imp. Sindical Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ _____
Cr\$ _____
TOTAL Cr\$ 309,50
LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 5.159,30

Declaro que recebi a importância acima a qual dou total quitação.

Empregado

José Euzébio Pereira

24
AB

DOCUMENTOS DE: MANOEL AVELINO ROGÉRIO

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 1909

Número 3.045

Assinatura do Portador

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N.º Exp. em
Estado
Obs.
Data Emissão 26/12/77 DRT
Assinatura do Funcionário

Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
1º
2º
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
1º
2º

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
1º
2º
Data saída de de 19
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
1º
2º

C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador
Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador
Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de
Assinatura do empregador

Agência
Praça Estado
Empresa
Carimbo e assinatura do empregador

Agência
Praça Estado
Empresa
Carimbo e assinatura do empregador

26
BR

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: MANOEL AVELINO ROGERIO
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de JULHO de 19 78
Nome da Obra: BRUMADO — MALHADA DE PEDRAS. PERÍODO DE: 01 a 25.07.78

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 2.200,00
Hora Extra Cr\$ 277,20
Ad. Noturno Cr\$ _____
Ajuda de Custo Cr\$ 1.100,00
Salário Família Cr\$ _____
Cr\$ _____
TOTAL

Cr\$ 3.577,20

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 198,18
I.R.R.F. Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ 500,00
Cr\$ _____
TOTAL

Cr\$ 698,18

LÍQUIDO A RECEBER

Cr\$ 2.879,02

01
BR

Chapa-54.

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: MANOEL AVELINO ROGERIO.
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de DEZEMBRO de 19 78 PERÍODO DE: 26/08 a 25/09/78.
Nome da Obra: OBRA= BRUMADO/ MALHADO DE PEDRAS= BA-.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 2.464,00
Hora Extra Cr\$ 514,80
Ad. Noturno Cr\$ _____
Ajuda de Custo Cr\$ 1.300,00
Salário Família Cr\$ _____
Cr\$ _____
TOTAL

4.278,80

Cr\$

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 238,30
I.R.R.F. Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ 200,00
Cr\$ _____
TOTAL

438,30

Cr\$

LÍQUIDO A RECEBER

Cr\$

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Manoel Avelino Rogerio.

02
BR

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: MANOEL AVELINO ROGERIO
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de OUTUBRO de 19 78
Nome da Obra: BALMADO — BA.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 1.936,00
49 Hora Extra Cr\$ 462,00
Ad. Noturno Cr\$
Ajuda de Custo Cr\$ 900,00
Salário Família Cr\$
Cr\$

TOTAL

Cr\$ 3.298,00

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 191,84
I.R.R.F. Cr\$
Adiantamentos Cr\$ 200,00
Cr\$

TOTAL

Cr\$ 391,84

Cr\$ 2.906,16

LÍQUIDO A RECEBER

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: MANOEL AVELINO ROGERIO,
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de NOVEMBRO de 19 78
Nome da Obra: BRUMADO MALHADA DE PEDRAS — BA. LT- 69 KV PERIODO DE 26/10 A 25/11/78

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 2.640,00
Hora Extra Cr\$ 831,60
Ad. Noturno Cr\$
Ajuda de Custo Cr\$ 1.000,00
Salário Família Cr\$
Cr\$

TOTAL

Cr\$ 4.471,60

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 277,73
I.R.R.F. Cr\$
Adiantamentos Cr\$
Cr\$

TOTAL

Cr\$ 277,73

Cr\$ 4.193,87

LÍQUIDO A RECEBER

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Empregado
MANOEL AVELINO ROGERIO.

28
R

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: MANOEL AVELINO ROGERIO
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de DEZEMBRO de 19 78..
Nome da Obra: MALHADA DAS PEDRAS — BRUMADO-BA — 13º SALARIO.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 2.200,00
Hora Extra Cr\$
Ad. Noturno Cr\$
Ajuda de Custo Cr\$
Salário Família Cr\$
Cr\$
TOTAL

Cr\$ 2.200,00

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 158,40
I.R.R.F. Cr\$
Adiantamentos Cr\$
Cr\$
TOTAL

Cr\$ 158,40
Cr\$ 2.041,60

LÍQUIDO A RECEBER

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: MANOEL AVELINO ROGERIO
à firma TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de DEZEMBRO de 19 78..
Nome da Obra: Rio das Conta — Ba.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 2.640,00
Hora Extra Cr\$ 660,00
Ad. Noturno Cr\$
Ajuda de Custo Cr\$ 1.300,00
Salário Família Cr\$
Gratific. p/ Aplicação Cr\$
TOTAL

Cr\$ 4.600,00

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 264,00
I.R.R.F. Cr\$
Imp. Sindical Cr\$
Adiantamentos Cr\$
Cr\$
TOTAL

Cr\$ 264,00
Cr\$ 4.336,00

LÍQUIDO A RECEBER

Declaro que recebi a importância acima a qual dou total quitação.

Empregado

Manoel Avelino Rogério

02
R

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Empregado: MANOEL AVELINO ROGÉRIO

— ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

do mês de FEVEREIRO de 19 79

da Obra: Rio de Contas - Ba.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 3.348,00

Hora Extra Cr\$ 129,60

Ad. Noturno Cr\$

Ajuda de Custo Cr\$ 1.600,00

Salário Família Cr\$

Gratific. p/ Aplicação Cr\$

TOTAL

Cr\$ 5.077,60

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 278,21

I.R.R.F. Cr\$

Imp. Sindical Cr\$

Adiantamentos Cr\$

Cr\$

TOTAL

Cr\$ 278,21

Cr\$ 4.799,39

LÍQUIDO A RECEBER

Declaro que recebi a importância acima a qual dou total quitação.

Empregado

Manoel Avelino Rogério

29

DOCUMENTOS DE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICACAO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



Polegar direito



Série 162

47.138



Chegada ao Brasil em _____
Doc. Ident. N.º _____ Exp. em _____
Estado _____
Obs. _____

Data Emissão 9.11.71 DRT _____
Assinatura do Funcionário

Doc. _____
Nascimento _____
Doc. _____

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
1.º _____
2.º _____
Data saída 03 de Janeiro de 77
EMP. S/A Engenharia e Materiais Elétricos
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
1.º _____
2.º _____

TEKSUL - Eng. Com. Ind. Ltda.
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
1.º _____
2.º _____
Data saída _____ de _____ de 19 ____
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
1.º _____
2.º _____

Assinatura do empregador
Aumentado em 01.05.75 Para Cr\$ 532,80
Na função de Servente
C.B.O. _____ por motivo de aumento
Assinatura do empregador

TEKSUL - Eng. Com. Ind. Ltda.
Assinatura do empregador
Aumentado em 01.01.79 Para Cr\$ 13,50/hora
Na função de a mesma
C.B.O. _____ por motivo de deliberação
Assinatura do empregador

Banco depositário DRAVESCO S/A
Agência ARAGUAÍNA
Praça ARAGUAÍNA Estado F.O
Empresa
Assinatura do empregador

Banco depositário BDO BANCO
Agência Central
Praça Central Estado Goiás
Empresa TEKSUL - Eng. Com. Ind. Ltda.
Assinatura do empregador

31/88

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de AGOSTO de 19 78 REF. PERÍODO DE: 5/07 a 25/08/78.
Nome da Obra: BRUMADO /MALHADO DE PEDRAS= BA.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 2.640,00
Hora Extra Cr\$ 660,00
Ad. Noturno Cr\$
Ajuda de Custo Cr\$
Salário Família Cr\$
Cr\$
TOTAL

Cr\$ 3.300,00

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 264,00
I.R.R.F. Cr\$
Adiantamentos Cr\$ 600,00
Cr\$
TOTAL

Cr\$ 364,00

LÍQUIDO A RECEBER

Cr\$ 2.436,00

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Raimundo P. da Silva. Empregado

01/88

Passado pelo Empregado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de SETEMBRO de 19 78 PERÍODO DE: 26/08 a 25/09/78.
Nome da Obra: OBRA- BRUMADO/ MALHADO DE PEDRAS= BA.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 2.464,00
Hora Extra Cr\$ 501,60
Ad. Noturno Cr\$
Ajuda de Custo Cr\$ 1.300,00
Salário Família Cr\$
Cr\$
TOTAL

Cr\$ 4.265,60

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 237,25
I.R.R.F. Cr\$
Adiantamentos Cr\$
Cr\$
TOTAL

Cr\$ 237,25

LÍQUIDO A RECEBER

Cr\$ 4.028,35

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Raimundo P. da Silva. Empregado

02/88

33
33

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de OUTUBRO de 19 78
Nome da Obra: BRUMADO - BA.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 2.640,00
38 Hora Extra Cr\$ 330,00
Ad. Noturno Cr\$
Ajuda de Custo Cr\$ 1.300,00
Salário Família Cr\$
Cr\$
TOTAL Cr\$ 4.270,00

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 237,60
I.R.R.F. Cr\$
Adiantamentos Cr\$ 300,00
Cr\$
TOTAL Cr\$ 537,60
LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 3.732,40

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Empregado

RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA. 01

CH... 104

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de NOVEMBRO de 19 78
Nome da Obra: BRUMADO MALHADA DE PEDRAS - BA LT-T 69KV.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 2.552,00
Hora Extra Cr\$ 277,20
Ad. Noturno Cr\$
Ajuda de Custo Cr\$ 1.000,00
Salário Família Cr\$
Cr\$
TOTAL Cr\$ 3.829,20

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 226,34
I.R.R.F. Cr\$
Adiantamentos Cr\$
Cr\$
TOTAL Cr\$ 226,34
LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 3.602,86

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Empregado

RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA. 02

34
BR

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
à firma TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de DEZEMBRO de 19 78
Nome da Obra: Rio das Conta - Ba.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 2.640,00
Hora Extra Cr\$ 528,00
Ad. Noturno Cr\$ _____
Ajuda de Custo Cr\$ 1.300,00
Salário Família Cr\$ _____
Gratific. p/ Aplicação Cr\$ _____
TOTAL

Cr\$ 4.468,00

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 253,44
I.R.R.F. Cr\$ _____
Imp. Sindical Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ _____
Cr\$ _____
TOTAL

Cr\$ 253,44

Cr\$ 4.214,56

LÍQUIDO A RECEBER

Declaro que recebi a importância acima a qual dou total quitação.

01
Empregado

Raimundo Pereira da Silva

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de JANEIRO de 19 79.
Nome da Obra: LD LIVRAMENTO RIO DE CONTAS.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 3.240,00
Hora Extra Cr\$ 604,20
Ad. Noturno Cr\$ _____
Ajuda de Custo Cr\$ 1.600,00
Salário Família Cr\$ _____
Cr\$ _____
TOTAL

Cr\$ 5.504,20

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 312,34
I.R.R.F. Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ _____
Cr\$ _____
TOTAL

Cr\$ 312,34

Cr\$ 5.191,86

LÍQUIDO A RECEBER

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

02
Empregado

35 / *[Handwritten Signature]*

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
à firma TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de FEVEREIRO de 19 79
Nome da Obra: Rio de Contas - Ba.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 3.348,00
Hora Extra Cr\$ 129,60
Ad. Noturno Cr\$ _____
Ajuda de Custo Cr\$ 1.600,00
Salário Família Cr\$ _____
Gratific. p/ Aplicação Cr\$ _____

TOTAL

Cr\$ 5.077,60

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 278,21
I.R.R.F. Cr\$ _____
Imp. Sindical Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ _____
Cr\$ _____

TOTAL

Cr\$ 278,21

LÍQUIDO A RECEBER

Cr\$ 4.799,39

Declaro que recebi a importância acima a qual dou total quitação.

Empregado

Raimundo Pereira da Silva

[Handwritten Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO que, contem da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
Mm, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 07 de agosto de 1979

[Handwritten Signature]
P/ Chefe de Secretaria

DOCUMENTOS DE: CAETANO DOMICIANO

~~36~~
36
B2

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexan des Filho

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em/...../.....

Estado

bs.

Emissão 13 / 01 / 1975 DRT/13-CE-100

Ana Sabrosa Sil
Assinatura do Funcionário

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º TEKSUL - Eng. Com. Ind. Lda
2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º
2º

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Banco depositário 19400000 51A

Agência C. Stappmann

Praca C. Stappmann Estado E. Santo

Empresa GETENCO S/A

Carimbo e assinatura do empregador

* VIDE PAG. 32

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OB.
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série 400

Número 60290

ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura do portador

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º
2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º
2º

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Banco depositário

Agência

Praca Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

TEKSUL

Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

OBRA LT 138 KV. CTA. BC.

CHAPA N.º 178

NOME Caetano Domingos

FUNÇÃO Al. Montador SALÁRIO CR\$

ª SEMANA DE / / A / / OU MÊS DE

DIAS	N	DSR		DIAS	N	DSR		DIAS	N	DSR	
26	8	3		7	8	2		19	8	10	
27	8	3		8	8	3		20	8	4	
28	8			9	8	3		21	8	3	
29		8	8	10	8	3		22	8	3	
30	8	2		11	8	2		23	8	2	
31	8	3		12	8			24	8	3	
1	8	3		13	8	2		25	8	2	
2		8		14	8	2		TOTAL DAS HORAS			
3	8	3		15		8					
4	8			16	8	3					
5		8	14	17	8	3					
6	8	2		18	8	3					

PROVENTOS

DESCONTOS

HORAS NORMAIS <u> </u>		PREVIDÊNCIA	
HS. DSR A Cr\$ <u> </u>		I. RENDA FONTE	
HS. EXTRAS Cr\$ <u> </u>		CONT. SINDICAL	
OUTROS	CÓD.	OUTROS	CÓD.
	CÓD.		CÓD.
	CÓD.		CÓD.
	CÓD.		CÓD.
SOMA Cr\$ <u> </u>		LÍQUIDO Cr\$ <u> </u>	
APONTADOR <u> </u>		SALÁRIO FAMÍLIA FILHOS A Cr\$ <u> </u>	
CALCULADO POR <u> </u>		TOTAL A PAGAR Cr\$ <u> </u>	
CONFERIDO POR <u> </u>			

ASSINATURA DO EMPREGADO

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: CAETANO DOMICIANO
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de DEZEMBRO de 19 78
Nome da Obra: LT 138 KV. ARACATU/BRUMADO

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 2.040,00
Hora Extra Cr\$ 703,80
Ad. Noturno Cr\$
Ajuda de Custo Cr\$ 1.000,00
Salário Família Cr\$

Cr\$
TOTAL

Cr\$ 3.743,80

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 219,50
I.R.R.F. Cr\$
Adiantamentos Cr\$

Cr\$
TOTAL

Cr\$ 219,50

Cr\$ 3.254,30

LÍQUIDO A RECEBER

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Empregado

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: CAETANO DOMICIANO
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de DEZEMBRO de 19 78
Nome da Obra: ARACATU — BRUMADO-BA — 138 SALARIO.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 510,00
Hora Extra Cr\$
Ad. Noturno Cr\$
Ajuda de Custo Cr\$
Salário Família Cr\$

Cr\$
TOTAL

Cr\$ 510,00

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 36,72
I.R.R.F. Cr\$
Adiantamentos Cr\$

Cr\$
TOTAL

Cr\$ 36,72

Cr\$ 473,28

LÍQUIDO A RECEBER

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Empregado
Caetano Domiciano

39
40
41

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: CAETANO DOMICIANO
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de JANEIRO de 19 79
Nome da Obra: LT 138 KV. ARACATU/BRUMADO

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 2.040,00

Hora Extra Cr\$ 459,00

Ad. Noturno Cr\$

Ajuda de Custo Cr\$ 1.000,00

Salário Família Cr\$

Cr\$

TOTAL

Cr\$ 3.499,00

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 199,92

I.R.R.F. Cr\$

Adiantamentos Cr\$

Cr\$

TOTAL

Cr\$ 199,92

Cr\$ 3.299,08

LÍQUIDO A RECEBER

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Empregado

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: CAETANO DOMICIANO N.C.
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de JANEIRO de 19 79
Nome da Obra: ~~XXXXXX~~ LIVRAMENTO RIO DE CONTAS

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$

Hora Extra Cr\$

Ad. Noturno Cr\$

Ajuda de Custo Cr\$ 300,00

Salário Família Cr\$

Cr\$

TOTAL

Cr\$ 300,00

DESCONTOS:

INPS Cr\$

I.R.R.F. Cr\$

Adiantamentos Cr\$

Cr\$

TOTAL

Cr\$

Cr\$ 300,00

LÍQUIDO A RECEBER

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Empregado

DOCUMENTOS DE: VALDIR GOMES DA SILVA

41
41
41

FGTS - Fundo de Garantia
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA)

OPÇÃO
01, 06, 77
Dia Mês Ano
Banco depositário *Bradesco*
Agência *Campinas*
Praça *Goiania*
Empresa *Zacarias Alves S*
LTDA
Carimbo e assinatura

OPÇÃO
01, 09, 78
Dia Mês Ano
Banco depositário *Banco*
Agência *Poa Tama*
Praça *Goiania*
Empresa *TEKSUL - Eng. Co*
Carimbo e assinatura

CONTRA

TEKSUL
Empregador
Rua *Av. T-1 S*
Município *Goian*
Esp. do estabelecimento
Cargo *Mo-ori*
Data admissão *01* de
Registro nº *367*
Remuneração especificada
Dois mil
por mes
Ass. do emp
TEKSUL - Eng.
Data saída *15* de
TEKSUL - Eng.
Ass. do emp

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Valdir Gomes da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

Nome *Valdir*
Loc. Nasc.
Est.
Filiação *Selvin*
Est. Civil *Sol*
Fls.
Outro doc.
Situação Militar: Do *90874*
Naturalizado Dec. N.
Chegada ao Brasil e
Doc. Ident. N.º
Estado
Obs.
Data Emissão *1/11*

Série *509*

Número *34180*

AÇÕES GERAIS

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, VALDIR GOMES DA SILVA

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 3418 SÉRIE - 504, empregado da

empresa TEKSUL - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

(denominação da empresa)

sita AVENIDA T-1 Nº 850 - SETOR BUENO - GOIÂNIA

(endereço)

Estado GOIÁS.

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

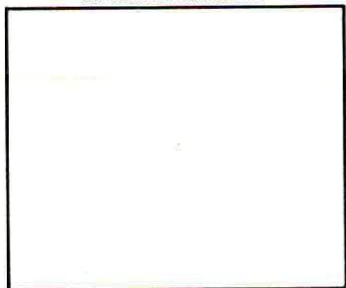
GOIÂNIA, 01 DE SETEMBRO DE 1978

(Local e data)

Valdir Gomes da Silva

(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



TESTEMUNHAS:

1.ª _____

2.ª _____

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA _____ / _____ / 19 _____

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotarà na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante a seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotarà também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco.....

localizada à Rua....., n.º

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

CÓD. 15103

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: VALDIR GOMES DA SILVA
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de OUTUBRO de 19 78
Nome da Obra: Administração (Transportes).

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 2.000,00
Hora Extra Cr\$
Ad. Noturno Cr\$
Ajuda de Custo Cr\$
Salário Família Cr\$
Cr\$
TOTAL

Cr\$ 2.000,00

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 160,00
I.R.R.F. Cr\$
Adiantamentos Cr\$
Cr\$
TOTAL

Cr\$ 160,00

Cr\$ 1.840,00

LÍQUIDO A RECEBER

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Empregado

Valdir Gomes da Silva

INPS Cr\$

I.R.R.F. Cr\$

Adiantamentos Cr\$ 300,00

Cr\$

TOTAL

Cr\$ 510,40

LÍQUIDO A RECEBER

Cr\$ 2.619,60

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Empregado

VALDIR GOMES DA SILVA.

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 177,60
I.R.R.F. Cr\$
Imp. Sindical Cr\$
Adiantamentos Cr\$ 1.200,00
Cr\$

TOTAL

Cr\$ 1.377,60

Cr\$ 1.342,40

LÍQUIDO A RECEBER

Declaro que recebi a importância acima a qual dou total quitação.

Empregado

Valdir Gomes da Silva.

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: VALDIR GOMES DA SILVA
à firma: TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de DEZEMBRO de 19 78.
Nome da Obra: ADMINISTRAÇÃO — 13º SALARIO

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 666,64
Hora Extra Cr\$
Ad. Noturno Cr\$
Ajuda de Custo Cr\$
Salário Família Cr\$
Cr\$
TOTAL Cr\$ 666,64

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 48,00
I.R.R.F. Cr\$
Adiantamentos Cr\$
Cr\$
TOTAL Cr\$ 48,00
LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 618,64

Declaro que recebi a importância acima da qual dou total quitação.

Empregado
Valdir Gomes da Silva.

Imp. Sindical Cr\$
Adiantamentos Cr\$
S.A.B. Cr\$ 781,15
TOTAL Cr\$ 976,35
LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 1.963,65

Declaro que recebi a importância acima a qual dou total quitação.

Empregado
VALDIR GOMES DA SILVA.

Gratuito: p/
TOTAL Cr\$ 2.140,00
DESCONTOS:
INPS Cr\$ 211,20
I.R.R.F. Cr\$
Imp. Sindical Cr\$
Adiantamentos Cr\$
S.A.B. Cr\$ 614,68
TOTAL Cr\$ 825,88
LÍQUIDO A RECEBER Cr\$ 2.314,12

Declaro que recebi a importância acima a qual dou total quitação.

Empregado
Valdir Gomes da Silva

RECIBO DE QUITAÇÃO DE SALÁRIO

Passado pelo Empregado: VALDIR GOMES DA SILVA
à firma TEKSUL — ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
referente ao mês de MARÇO de 19 79

Nome da Obra: Administração - Go.

REMUNERAÇÃO:

Salário Cr\$ 2.000,00
Hora Extra Cr\$ 500,00
Ad. Noturno Cr\$
Ajuda de Custo Cr\$
Salário Família Cr\$
Gratific. p/ Aplicação Cr\$ 500,00

TOTAL

Cr\$ 3.000,00

DESCONTOS:

INPS Cr\$ 200,00
I.R.R.F. Cr\$
Imp. Sindical Cr\$ 66,66
Adiantamentos Cr\$
S.A.B. Cr\$ 797,11

TOTAL

Cr\$ 1.063,77

LÍQUIDO A RECEBER

Cr\$ 1.936,23

Declaro que recebi a importância acima a qual dou total quitação.

Empregado
Valdir Gomes da Silva

min, Chefe de Secretaria.

Gerência, 09 de agosto de 1979

1/ Chefe de Secretaria

Para os devidos fins, certifico que contém a presente re-

clamação: sete (7)
Folhas: quatro (4)
Documentos: sessenta dois (62)
Diversos: -
Cobrança: -

Goiânia, 08 de agosto de 1979

Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente notificação foi distribuída à P. 1531, sob o nº 1531, na forma da P. 1531, de 31.03.72, ao Exmo. Sr. Presidente do T.R.T. da 1ª Região,

Goiânia, 08 de agosto de 1979

Diretor S. Distribuição

Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 21/08/79, às 12:45 horas, após realização da audiência, tendo o reclamante, P/ SEU PROCURADOR, comparecido, de 1979.

Goiânia, 09 de agosto de 1979

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiania

NOTIFICAÇÃO N.º 3198/79
Proc. nº 1360/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ALCINO PEREIRA DE SOUZA
e outros (06).

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro
, às 12,45 (doze e quarenta e cinco)
horas do dia 21 (vinte e um) do mês de AGOSTO
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias,
constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamen-
to da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do compare-
cimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer
outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 09 de agosto de 1979

P/ Chefe da Secretaria

A
Teksul-Eng^a Com. Indústria Ltda.
Av. T-1 nº 850 Setor Bueno
NESTA

CERTIFICO que a presente
notificação foi expedida
nesta data, por via
postal, sob o registro
nº 23.584
Em 09 agosto 79

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.360 / 79 .

48
24

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 1979 , às 12,45 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Alcino Pereira de Souza e outros (6) contra Teksul , relativa a salário, etc. , no valor de Cr\$,

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- goadas as partes, presentes ambas. Os rectes. acompanhados do advogado - Vicente de Paulo Miranda Borges (OAB/GO-Insc.2.929) e a recda.re- presentada pelo Sr.Levi Pereira de Godoy,que pediu a juntada aos autos de uma carta de preposição, o que foi deferido.....

Atendendo a pedido da recda. com o que concordou o advoga- do dos rectes.,foram arquivadas as reclamações de José Euzébio Pe- reira, Manoel Avelino Rogério, Raimundo Pereira da Silva e Valdir Gomes da Silva prossequindo a ação quanto aos demais já que só a esses existe absoluta identidade de matéria.....

A seguir,defendendo-se,sustentou o representante da recda. "que os rectes remanescentes não foram demitidos,no entanto,deixa- ram espontâneamente o emprego; que não havia horas extras a pagar; que inexistiansalários retidos".....

Conciliação recusada.....

Interrogado,respondeu o representante da empresa:-"que a empresa recda. possui aproximadamente duzentos (200) empregados ; que todos os empregados estão sujeitos ao controle diário de fre- quência". Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.....

Para juntada de documentos comprobatórios do alegado,con- cedeu-se às partes o prazo preclusivo de cinco (5) dias.....

Para prosseguimento foi designado o dia 29 do corrente mês e ano, às 14h30min.,cientes as partes.....

Nada mais e, para constar,eu, *[assinatura]*, datilografei a presente.

[Assinaturas manuscritas]
Juiz do Trabalho
Vogal dos Empregados
Vogal dos Empregados

INPS
49
26

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da
Go - JUSTIÇA DO TRABALHO:

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-

ALCINO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, residente à Av. T-1, nº 293, Setor Bueno, n/capital; OTACILIO MEIRELES LARANJEIRA FILHO, brasileiro, casado, residente no mesmo endereço retro citado; JOSÉ EUZÉBIO PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente no mesmo endereço anterior; MANOEL AVELINO ' ROGÉRIO; Brasileiro, solteiro, residencia no mesmo endereço supra; RAIMUNDO PE REIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residencia no mesmo endereço retro; CAETA NO DOMICIANO, brasileiro, solteiro, residencia a mesma anterior e VALDIR GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, domiciliado nesta capital onde reside à Av. Alipio Mendes nº 332, Cidade Jardim, por seus advogados e bastantes procuradores infra-firmado (mandato junto), com escritório profissional nesta capital à Av. Anhan - guera, nº 3.511 - 16º Andar - Sala 1605, onde receberão as notificações de esti' lo, VÊM, com o devido acatamento perante V. Exa. para propor em desfavor da fir ma TEKSUL - ENGENHARIA, COMÉRCIO e INDÚSTRIA LTDA, CGC/MF nº 01.411.222/0001-60, Cadastro Estadual nº 10.073.973-3, com sede e foro nesta capital à Av. T-1, 850, Setor Bueno, uma AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, conforme os fatos e fundamentos' que se seguem:

1º) Mantiveram e mantêm até esta data os reclamantes a qualida de legal de empregados regularmente registrados junto à reclamada, conforme os pe riodos a seguir arrolados, percebendo alguns dos mesmos incluído em seus salários fixos mensais uma ajuda de custo de natureza permanente e ininterrupta, tendo a reclamada retido injustamente todos os seus salários e respectivos direitos tra balhistas;

2º) Os reclamantes, durante a manutenção de seus vínculos de trabalho para com a reclamada, que tem por atividade específica o ramo da constru ção civil e eletromecânica, sempre prestaram serviços em jornadas extraordinárias contínuas, fazendo juz, portanto a uma complementação salarial a titulo de ajuda' de custo permanente, que são computadas na remuneração para efeito de cálculos na rescisão contratual, na forma determinada pela legislação e jurisprudência dominan te e conforme comprovam os documentos ao presente anexados, conforme se segue:

I) O primeiro reclamante, ALCINO PEREIRA DE SOUZA, portador da CTPS nº 065054, série 355, foi admitido na reclamada em 26 de julho de 1978, para' exercer a função de Montador A, devendo sua rescisão contratual ocorrer na forma '

50
16

do Art. 483, letra "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar da presente data, estando mensalmente percebendo a remuneração de cr\$ 5.320,00 (Cinco Mil Trezentos e Vinte Cruzeiros), com a obrigação de cumprir semanalmente a jornada de trabalho das 6:00 às 11:00 e das 12:00 às 20:00 horas, de 2a. a 6a. feira, e, das 6:00 às 20:00 horas aos sábados e domingos, perfazendo o total de 170 (cento e setenta) horas extras mensais de trabalho no período de 01/03/79 a 07/08/79, reclamando, a final, o pagamento integral sobre as seguintes parcelas:

- a) Salário retido de 01/03/79 a 07/08/79 cr\$ 19.468,00
- b) Ajuda de custo retida no mesmo período cr\$ 8.373,33
- c) 13º Salário prop. a ajuda de custo/78(6/12). cr\$ 800,00
- d) 13º Salário proporcional (7/12) cr\$ 4.958,33
- e) Férias vencidas cr\$ 8.500,00
- f) FGTS, todo período do contrato, inclusive
10% ref. a indenização cr\$ 9.907,20
- g) Horas extras prestadas em Brumado/Ba, de 01/
03/79 a 07/08/79 de 2a. a sábado cr\$ 29.848,00
- i) Aviso prévio cr\$ 8.500,00

TOTAL cr\$ 90.354,86

(Noventa Mil, Trezentos e Cincoenta e Quatro
Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos).

II) O segundo reclamante, OTACILIO MEIRELES LARANJEIRA FILHO, portador da CTPS nº 60.865, série 401, foi admitido na reclamada em 11 de setembro de 1978, para exercer a função de Montador A, cuja rescisão contratual se efetivará na forma da letra "d" do Art. 483, da CLT, a partir desta data, com a remuneração mensal de cr\$ 5.320,00 (Cinco Mil, Trezentos e Vinte Cruzeiros), mediante o cumprimento integral da carga horária semanal de trabalho das 6:00 às 11:00 e das 12:00 às 20:00 horas, de 2a. a 6a. feira e das 6:00 às 20:00 horas aos sábados e domingos, no período de 01/03 a 07/08/79, perfazendo o total de 170 (Cento e Setenta) horas extras mensais trabalhadas, razão pela qual reclama o pagamento total e integral sobre os seguintes itens:

- a) Salários retidos, de 01/03 a 07/08/79 cr\$ 19.468,00
- b) Ajuda de custo retida no período retro..... cr\$ 8.373,33
- c) 13º Salário proporcional (7/12) cr\$ 4.958,33
- d) 13º Salário prop. a ajuda de custo/78/6/12(cr\$ 800,00
- e) Férias vencidas cr\$ 8.500,00
- f) FGTS, pelo período do contrato, inclusive
a indenização de 10% cr\$ 9.907,20
- g) Horas-extras, de 01/03 a 07/08/79, de 2a. a
sábado, prestadas em Brumado/Ba cr\$ 29.848,00
- i) Aviso prévio cr\$ 8.500,00

TOTAL cr\$ 90.354,86

(Noventa Mil, Trezentos e Cincoenta e Quatro
Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

51
46

III) O terceiro reclamante, JOSÉ EUZÉBIO PEREIRA, portador da CTPS nº 87.671, série 550.a, foi admitido na reclamada em 02 de janeiro de 1978, para a função de Auxiliar de Eletricista, sendo que a sua rescisão de contrato ocorrerá na forma do Art. 483, letra "d" da CLT, a partir desta data, com a remuneração a tual de cr\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Cruzeiros), com a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária semanal das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 19:00 de 2a. a 6a. feira e das 7:00 às 19:00 horas aos sábados e domingos, no período de 01/03 a 07/08/79, perfazendo o total de 110 (cento e dez) horas extras mensais, trabalhadas no período, reclamando, portanto o pagamento integral das seguintes parcelas:

- a) Salários retidos, de 01/03 a 07/08/79..... cr\$ 19.468,00
 - b) Ajuda de custo, mesmo período cr\$ 8.373,33
 - c) 13º Salário ajuda de custo/78(6/12)..... cr\$ 1.600,00
 - d) 13º Salário proporcional (7/12) cr\$ 4.958,33
 - e) Férias vencidas cr\$ 8.500,00
 - f) Férias proporcionais (7/12) cr\$ 4.958,33
 - g) FGTS, período de 01/06/78 a 07/07/79, inclu
sive indenização de 10% cr\$ 11.958,40
 - i) Horas extras no período de 01/03 a 07/08/79,
de 2a. a sábado, prestadas em Rio Contas/Ba cr\$ 19.140,00
 - j) Aviso prévio cr\$ 8.500,00
- TOTAL cr\$ 87.456,39

(Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Cincoenta
e Seis Cruzeiros e Trinta e Nove Centavos);

IV) O quarto reclamante, MANOEL AVELINO ROGÉRIO, portador da CTPS nº 3.045, série 190a, foi admitido na firma reclamada em 01/03/78, para a fun
ção de Montador A, sendo que a sua rescisão contratual deverá ocorrer na forma' prevista na letra "d" do Art. 483 da CLT, a partir desta data, com a remuneração mensal de cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros), mediante o cumprimento da carga ho
rária semanal obrigatória das 6:00 às 11:00 e das 12:00 às 19:00 de 2a. a 6a. -
feira e das 6:00 às 16:00 aos sábados e domingos, perfazendo o total de 120 (cen
to e vinte) horas extras mensais no período de 01/03 a 07/08/79, reclamando, por
tanto, o pagamento integral dos seguintes itens:

- a) Salários retidos, de 01/03 a 07/08/79 cr\$ 17.521,20
- b) Ajuda de custo retida no mesmo período cr\$ 8.373,31
- c) 13º Salário s/ajuda de custo/78 cr\$ 1.300,00
- d) 13º Salário proporcional (7/12) cr\$ 4.083,31
- e) Férias vencidas cr\$ 7.000,00
- f) Férias proporcionais (5/12) cr\$ 2.916,65
- g) FGTS, de 01/06/78 a 07/08/79, inclusive 10%
de indenização cr\$ 12.840,00
- h) Horas extras de 01/03 a 07/08/79, de 2a. a
sábado, trabalhadas em Rio Contas/Ba cr\$ 19.805,60

52
26

i) Aviso prévio cr\$ 7.000,00

TOTAL cr\$ 80.840,07

(Oitenta Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros e Sete Centavos).

V) O quinto reclamante, CAETANO DOMICIANO, portador da CTPS nº 60290, série 400a, foi admitido na reclamada em 08 de setembro de 1978, para a função de Montador C, sendo que a sua rescisão contratual ocorrerá na forma prevista na letra "d" do Art. 483, da CLT, a partir desta data, com a remuneração mensal fixa de cr\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Cruzeiros), e pelo cumprimento obrigatório da carga horária semanal das 6:00 às 11:00 e das 12:00 às 19:00 horas de 2a. a 6a. feira e das 6:00 às 16:00 horas aos sábados e domingos, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) horas extras mensais, no período de 01/02 a 07/08/79, reclamando, a final, o pagamento integral sobre as seguintes parcelas:

- a) Salários retidos de 01/02 a 07/08/79 cr\$ 12.716,00
- b) Ajuda de custo retida no período retro cr\$ 6.233,31
- c) 13º Salário s/ajuda de custo/78(4/12) cr\$ 333,33
- d) 13º Salário proporcional (7/12) cr\$ 2.683,33
- e) Férias vencidas cr\$ 4.600,00
- f) FGTS, de 09/09/78 até a rescisão, inclusive
10% de indenização cr\$ 9.416,00
- g) Horas extras de 01/02 a 07/08/79, de 2a. a
sábado Rio Contas/Brumado/BA cr\$ 16.759,60
- h) Aviso prévio cr\$ 4.600,00

TOTAL cr\$ 57.341,57

(Cincoenta e Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Hum Cruzeiros e Cincoenta e Sete Centavos).

VI) O sexto reclamante, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, portador da CTPS nº 47.138, série 291, foi admitido na reclamada em 07 de março de 1977, para a função de Montador A, e, sua rescisão contratual deverá ocorrer na forma prevista na letra "d" do Art. 483 da CLT, a contar desta data, com a remuneração mensal de cr\$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros), pelo cumprimento integral da carga horária semanal das 6:00 às 11:00 e das 12:00 às 19:00 de 2a. a 6a. feira e das 6:00 as 16:00 horas aos sábados e domingos, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) horas extras prestadas mensalmente no período de 01/03 a 07/08 79, reclamando, portanto o pagamento integral sobre os itens seguintes:

- a) Salários retidos de 01/03 a 07/08/79 cr\$ 17.521,20
- b) Ajuda de custo retida no mesmo período cr\$ 8.373,31
- c) 13º Salário s/ajuda de custo/78 cr\$ 1.300,00
- d) 13º Salário proporcional (7/12) cr\$ 4.083,31
- e) Férias proporcionais cr\$ 2.916,65
- f) Férias vencidas cr\$ 7.000,00

- 53/26
- g) FGTS, periodo de 01/06/78 a 07/08/79, inclusive
10% de indenização cr\$ 12.840,00
h) Horas extras de 01/03 a 07/08/79, de 2a. a sabado
prestadas em Brumado/Rio Contas/Ba cr\$ 19.805,60
i) Aviso prévio cr\$ 7.000,00
TOTAL cr\$ 80.840,07

(Oitenta Mil, Oitocentos e Quarenta Cruzeiros e Sete Centavos);

34180 VII) O sétimo reclamante, VALDIR GOMES DA SILVA, portador da CTPS nº série 504, foi admitido na reclamada em 01 de setembro de 1978, para exercer a função de MOTORISTA, e cuja rescisão contratual se dera, a pedido, a partir de 25 de julho de 1979, com a remuneração mensal de cr\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Cruzeiros), pelo cumprimento da carga horária semanal obrigatória das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 20:00 horas de 2a. a 6a. feira e das 7:00 às 20:00 horas, aos sábados e domingos, perfazendo o total de 140 (cento e quarenta) horas extras trabalhadas no periodo mensal de , digo, trabalhadas mensalmente, no periodo de 01/04 a 25/07/79, reclamando, enfim, o pagamento integral sobre as parcelas:

- a) Salarios retidos de 01/04 a 25/07/79 cr\$ 7.666,66
b) Ajuda de custo retida no mesmo periodo retro c\$ 1.916,66
c) 13º Salario s/ajuda de custo/78 cr\$ 166,66
d) 13º Salario proporcional (7/12) cr\$ 2.450,00
e) Ferias proporcionais (11/12) cr\$ 3.850,00
f) FGTS, periodo de 01/09/78 a 25/07/79..... cr\$ 9.368,00
g) Horas extras, de 01/04 a 25/07/79, de 2a. a
sábado cr\$ 8.992,00

TOTAL cr\$ 34.409,99

(Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Nove Cruzeiros e Noventa e Nove Centavos).

3º) A reclamada cessou de fazer os depósitos do FGTS nas constas vinculadas dos reclamantes desde as datas retro mencionadas, incorrendo, desta forma na obrigatoriedade legal de realizá-los, na forma da lei, acrescidos de juros e correção monetária.

4º) O contrato de trabalho gera obrigações bilaterais tanto para o empregado como para o empregador, e, não pagando o empregador os salários nos termos convencionados na própria lei, pratica o mesmo justa causa para rescisão do contrato individual do trabalho, pois não podem, como acontece no presente caso, os reclamantes permanecerem nessa situação indefinida, com seus familiares e a si próprios passando pelas mais sérias privações subsistenciais, sem a mínima condição de solução viável, tendo em vista que já não recebem seus salários há mais de seis (6) meses, o que é inadmissível, mesmo porque é o salário a única, exclusiva e principal fonte de rendas com que conta o empregado.

54
26

O pagamento de salários rigorosamente em dia aos empregados constitui a principal obrigação do empregador e o seu não cumprimento acarreta a rescisão do contrato de trabalho, com a obrigatoriedade legal e jurídica do pagamento integral' de todas as indenizações trabalhistas preconizadas e as retro reclamadas nos itens acima discriminados, na forma do constante do Art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que legou ao Direito Social do Trabalho, além de múltiplos outros ' benefícios, os seguintes:

"Art. 483 - O empregado poderá considerar rescindido o contrato e plei-
tear a devida indenização quando:

.....
d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
.....

§ 3º - Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado plei -
tear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respec'
tivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão
do processo".

Assim, por ^{isso} possuírem os reclamantes a menor condição de continuar a
prestação de seus serviços profissionais à reclamada, a qual retém injustamente os
seus salários, conforme os itens e parcelas reclamadas, e, nestas condições, deixa
rão aquela empresa a partir desta data, requerendo o pagamento integral dos direi-
tos e indenizações trabalhistas a que fizeram jus, por direito e por justiça.

COM O EXPOSTO, vêm os reclamantes à digníssima presença de V.Exa. pa-
ra requerer a condenação da reclamada ao pagamento integral do montante de cr\$.
521.597,81 (Quinhentos e Vinte e Hum Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Cruzeiros e
Oitenta e Hum Centavos), conforme consta dos itens e parcelas retro reclamadas.

REQUEREM, finalmente, a notificação da reclamada no endereço retro a-
ludido, nas pessoas de seus proprietários-titulares ou representantes legais, Srs.
JOÃO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO e PETRONIO AUGUSTO, para comparecerem a audiência a
ser designada por V. Exa., e, que, a final, seja a mesma condenada ao pagamento in-
tegral das importâncias reclamadas, acrescidas de juros e correção monetária, na
forma da lei, bem como ao pagamento das despesas e custas processuais, e, para res-
ponderem, querendo os mesmos, a todos os termos da presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRA-
BALHISTA, sob pena de confessos.

Requerem ainda a V. Exa. se digne autorizar o saque judicial do Fun-
do de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), depositado pela reclamada em nome dos
reclamantes junto ao Banco Itaú-Agência praça Tamandaré e Banco Agro Pecuário de
Goiás (AGROBANCO), desta capital, durante o período de suas admissões e a data em
que foram efetuados os depósitos em referencia.

Protestam a provar as alegações por todos os meios de provas em direi-
to permitidos, requerendo, desde já, o depoimento pessoal dos representantes legais
da reclamada, sob pena de confessos, bem como a inquirição de testemunhas cujo rol

55/28

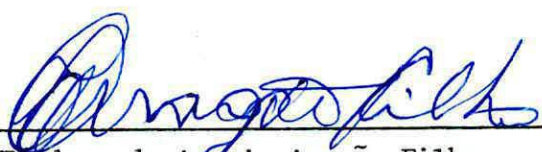
será oportunamente apresentado em juízo e pela juntada de documentos.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de cr\$ 521.597,81 (Quinhentos e Vinte e Hum Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Cruzeiros e Oitenta e Hum Centavos).

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.

Goiânia, 07 de agosto de 1979

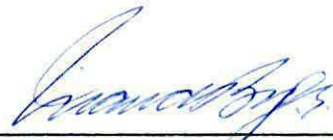
pp/


Teodoro de Araujo Aragão Filho

ADVOGADO-OAB-Go nº 3.275

CPF nº 038.850.701-20

pp/


Vicente de Paulo Miranda Borges

ADVOGADO-OAB-Go nº 2.929

CPF nº 074.265.771-04

Rol dos anexos:

Mandatos procuratórios;

Xerox das CTPS

Xerox dos Avisos e CI

Originais de contra-cheques
de pagamentos diversos.

56
57
58
59

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 56 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 21 de 08 de 1979.

Saulo E. Santos

PI Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Sr. Teodoro de Azevedo A. Filho

Secretaria da JCT em 21 de 08 de 1979.

Saulo E. Santos

PI Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia,



24.8.79.
Juiz do Trabalho

ALCINO PEREIRA DE SOUZA, OTACÍLIO MEIRELES LARANJEIRA FILHO e CAETANO DOMICIANO, todos já qualificados nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que movem contra a firma TEKSUL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (proc. nº 1.360/79), por seus advogados e procuradores, vem a dígna presença de V.Exa., IMPUGNAR a contestação feita oralmente em audiência, de acordo com os fatos e fundamentos seguintes:

Não é verdadeira as alegações de inexistência de horas extras e de que não existem salários retidos, não fazendo a reclamada nenhuma prova de suas alegações, quer juntando as folhas de pagamentos ou quaisquer outros documentos comprobatórios de sua negativa, nem juntou os cartões de ponto dos reclamantes.

Os suplicantes sempre trabalharam em regime de prestação de horas extraordinárias, como provam os documentos de fls. 18, 19, 38, 39 e 40 dos autos e que serão oportunamente provadas pelos requeridos, digo, pelos requerentes.

Constituem a remuneração dos reclamantes a soma dos salários, ajuda de custo e horas extras que eram prestadas em caráter ininterrupto e permanentemente, devendo as parcelas relativas a férias, 13º salários e depósitos para o FGTS terem como base de cálculo essa remuneração.

Requerem os reclamantes, para a condenação da reclamada no pagamento em dôbro dos salários retidos e que são parte incontroversa, na forma do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, parte final, visto que a simples negativa, com o fim evidente de emulação não poderá jamais deixar de ser aplicada referida disposição legal, senão vejamos, o que nos diz o emérito

o emérito MOZART VICTOR RUSSOMANO, quando nos ensina:

"...Dir-se-á que, sempre o empregador criará a controvérsia e se eximirá, com qualquer alegação, do pagamento 7 duplo. Pode ser assim aparentemente. Mas isso fica confiado à perspicácia do Juiz. A este compete averiguar quando há liquidez do pedido, evitando que simples alegações, destituídas de qualquer base legal, fúteis ou maliciosas, possam protelar o recebimento do que é devido ao obreiro" (in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 7a. Edição, Vol. III, pág. 748) - os grifos são nossos.

Assim, não pagando na primeira audiência referidos salários, cabe a condenação do seu pagamento em do bro, na forma da legislação enfocada.

Requerem também, para a aplicação da pena de confesso, por não terem sido contestadas, as parcelas requeridas na inicial, relativas a ajudas de custo, 13º salários / da ajuda de custo de 1978 e também deste ano, férias vencidas e proporcionais, aviso prévio e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e os 10% de indenização, condenando a reclamada nestes pagamentos.

Requerem mais, para que seja decretadas as rescisões dos contratos de trabalho, na forma do artigo 483, letra "d", por não cumprir a empregadora com os contratos de trabalhos firmados, naquilo que é de mais sagrado para o empregado, que é o pagamento pontual dos seus salários, havendo desta forma, uma rescisão indireta dos contratos, devendo as carteiras de trabalho terem suas baixas respectivas, a partir das datas da inicial.

Assim, fica ratificada a inicial em todos os seus termos, protestando por todos os meios de provas admitidas em direito, depoimento pessoal dos representantes legais da suplicada, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas e juntada de novos documentos, condenando-se a final, a reclamada no pagamento das parcelas requeridas e despesas processuais,

Por ser de direito e

J U S T I Ç A.

Goiânia, 24 de agosto de 1979


P.p/ Teodoro de Araújo Aragão Filho
O - advogado -


Pp/ Vicente de Paulo M. Borges
- advogado -

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.360 / 79 .

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 1979, às 14,30 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Alcino Pereira de Souza e outros (6) contra TEKSUL relativa a salário, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes, digo, presentes apenas os rectes. acompanhados do advogado Vicente de Paula Miranda Borges.....

O advogado dos rectes. disse que não tinha prova testemunhal a produzir, tendo o MM. Juiz Presidente encerrada a instrução do processo.....

Em razões finais os rectes. pediram a procedência da reclamação.....

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada.....

Para julgamento foi designado o dia 31 do corrente mês e ano, às 12h24min., cientes os rectes.....

Nada mais e, para constar, eu, *[assinatura]*, datilografei a presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados
[Assinatura]
Vicente P. M. Borges
[Assinatura]
Ottavio Mirallem Domingues
[Assinatura]
Caelano Domingos
[Assinatura]
Alcino Pereira de Souza

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.360/79 .

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1979, às 12,24 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de

Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por ALCINO PEREIRA DE SOUZA + 06 OUTROS contra TEKSUL - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. relativa a salário, etc. no valor de Cr\$ 521.597,81

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

DEMISSÃO. CONSEQUÊNCIA. Se a empresa/recda. alega a demissão espontânea bem como o pagamento salarial e não faz qualquer prova, tem-se como verdadeira a alegação dos obreiros/rectes. de que o rompimento se deu por descumprimento de obrigação contratual, sendo-lhes devidas as respectivas reparações legais, - salvo o aviso prévio por se tratar de rescisão indireta do contrato de emprego.

Vistos os autos.

ALCINO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, todos relacionados e qualificados na inicial, ajuizaram a presente ação trabalhista contra a firma TEKSUL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA, sita nesta Capital, pretendendo o recebimento de salários, ajuda de custo, 13º salário, férias, FGTS., horas extras e aviso prévio, tudo conforme consta das fls. 2/8.

Foram arquivadas as reclamações relativas aos rectes JOSÉ EUZÉBIO PEREIRA, MANOEL AVELINO ROGÉRIO, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e VALDIR GOMES DA SILVA (fls. 48).

Defendeu-se a empresa/recda., sustentando não ter demitido os reclamantes, pois os mesmos é que tinham deixado o emprego espontaneamente; que não havia horas extras e nem salários a pagar (fls. 48).

62
JB

O processo foi instruído com a inquirição do representante da empresa (fls. 48) e produção de prova documental.

Os rectes., via do advogado/procurador, produziram razões finais (fls. 60).

A proposta de conciliação feita não obteve êxito - (fls. 48); sua renovação ficou prejudicada em face da ausência do representante, digo, sua renovação ficou prejudicada em face da ausência do representante da recda. (fls. 60).

Tudo visto e examinado.

1. A empresa/recda. atendeu ao chamamento da Justiça, contestou a ação e se desinteressou (fls. 48/60).

2. Abandonando a causa, a empresa não trouxe para os autos a prova de não se achar em débito salarial (recibos) e tampouco os cartões de "ponto" que afirmou possuir (fls. 48 e seguintes).

Assim, não juntando a prova de suas alegações no prazo que lhe foi dado (fls. 48), tem-se a empresa como confessa, conseqüentemente, devidas são as parcelas relativas à remuneração (salário e ajuda) e horas extraordinárias, como pedidas. Contudo, entendemos que estabelecida a controvérsia, o pagamento salarial far-se-á de forma simples (aplicação do artigo 467 da CLT.).

3. Alegando mas não provando ter os rectes. deixado o emprego espontaneamente, tem-se que a rescisão do pacto laboral se deu por descumprimento de obrigação por parte da empresa, conforme alegado, pois, percebe-se que a postulação está baseada na alínea "d" do art. 483 da CLT. (fls. 2/8). Na verdade, o pagamento salarial corretamente, é obrigação contratual e isso não acontecendo, enseja a que empregados coloquem fim ao contrato e procurem seus direitos na justiça.

Saliente-se que em se tratando de rescisão indireta do contrato de emprego não há de se falar em pagamento do aviso prévio (aplicação do art. 487 da CLT. e Súmula nº 31 do C. TST.). Desse modo, assiste direito aos rectes., em face do -

Heráclio Pena Junior
Juiz do Trabalho

63
26

rompimento do liame empregatício, somente ao 13º salário proporcional de 1979 e ao Fundo de Garantia acrescido de 10%;

4. As férias não foram objetos da defesa (v. fls. 48). Assim, como todo trabalhador a elas tem direito (v. - CLT.), são devidas, por inteiro ao recte. ALCINO PEREIRA DE SOUZA (direito adquirido) e proporcionais aos rectes. OTACÍLIO MEIRELES LARANJEIRA FILHO e CAETANO DOMICIANO (em razão da rescisão e por não contarem doze meses de serviço na re- clamada).

5. O 13º salário vencido, correspondente ao ano anterior da rescisão também não foi contestado, por isso, torna-se devido proporcionalmente ao período trabalhado em 1978 - (Lei nº 4.066/63).

6. Saliente-se que a ajuda de custo, sem prova, em contrário, foi ajustada pelo trabalho e não para o trabalho, - resultando disso que é parcela autenticamente salarial, integrante da remuneração para todos os efeitos.

7. Finalmente, percebe-se que nas CT. dos postulantes remanescentes não se acham registradas as datas de saída do emprego (v. fls. 14, 17 e 37). Por força legal (artigo 39, §§ 1º e 2º da CLT.), impõe-se essa anotação que será feita pela Secretaria desta JCJ.

Pelo exposto, resolve esta 1ª JCJ. de Goiânia, por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente ação trabalhista, para condenar a firma/recda. TEKSUL - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. pagar aos obreiros/rectes. ALCINO PEREIRA DE SOUZA, OTACÍLIO MEIRELES LARANJEIRA FILHO e a CAETANO DOMICIANO, Cr\$27.841,33, Cr\$27.841,33 e Cr\$18.949,31, respectivamente, correspondentes à remuneração pleiteada (salário e ajuda) e também, como se apurar, ad cautelam, as parcelas de 13º salário de 1978/79, férias, FGTS. (com acréscimo de 10%) e horas extras, anotando-se ainda nas CT. dos ref. reclamantes as datas de saída do emprego, obedecendo-se os comandos da fundamentação, tudo depois desta transitar em julgado.

Fls. 14, 17 e 37
Pena Junior
Juiz do Trabalho

Oportunamente contem-se juros e aplique-se a correção monetária na forma legal.

Custas pela firma/recda. no importe de Cr\$2.448,00, calculadas sobre o valor de Cr\$100.000,00 arbitrado para esse fim.

Intimem-se.

Nada mais.

Eu, *eu*, datilografei a presente.

[Signature]
Juiz do Trabalho

[Signature]
Vogal R. dos Empregadores

[Signature]
Vogal R. dos Empregados

[Signature]
Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 3.560/79

Goiânia, Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 04 de setembro de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 31 de agosto de 1979

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra Alcino Pereira de Souza e outros

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

31
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

TEKSUL-Eng., Com. e Ind. Ltda.

Av. T-1 nº 850 - S. Bueno

Nesta

NO-1-2

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 23.831

Goiânia, 05 de 09 1979

31
Chefe de Secretaria

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go,



JUSTIÇA DO TRABALHO:

J. à conclusão
Em 05 / 09 / 1979
Juiz Presidente

ALCINO PEREIRA DE SOUZA, OTACILIO MEIRELES LARANJEIRA FILHO e CAETANO DOMICIANO, todos já devidamente qualificados nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que através dessa digna e colenda Junta de Conciliação movem contra a firma TEKSUL-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, (Proc. nº 1360/79), por seus advogados e procuradores infra-firmados, vêm à digníssima presença de V.Exa., com arrimo no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o art. 813 e seguintes do Código de Processo Civil, expor e requerer o seguinte:

2. Os suplicantes movem a presente reclamatória trabalhista em desfavor da firma retro identificada, também qualificada naqueles autos, com sentença prolatada e lida na audiência do dia 31 de agosto do corrente ano, julgada procedente em parte, com a condenação da reclamada nas despesas processuais no valor de cr\$ 2.448,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Cruzeiros) e ao pagamento de salários retidos, ajudas de custo, horas extras, depósito para o FGTS, 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, num montante aproximado de cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros); com os depósitos para o FGTS e conforme se apurará na liquidação da predita sentença.

3. Acontece, que mencionada empresa, embora condenada pela nossa emérita e digna Justiça do Trabalho, vem demonstrando a intenção de não cumprir suas obrigações trabalhistas para com seus ex-empregados, haja visto que de alguns dias para cá seus proprietários vem dilapidando todo o patrimônio da empre ainda existente, escondendo máquinas e equipamentos ou alienando-so furtivamente, na tentativa criminoso de não cumprir suas obrigações com os requerentes e diversos outros credores, principalmente, tendo em vista que em desfavor da mesma se acumulam várias ações executivas no fôro desta Comarca.

4. Como se isso não bastasse, correm rumores de que seus proprietários pretendem abandonar esta Capital, tomando rumo ignorado, que inclusive dificilmente são encontrados na sede da empresa, a qual se encontra praticamente abandonada pela alta administração, sob a responsabilidade apenas de alguns poucos empregados.

5. A nossa lei adjetiva civil, mandada aplicar ao presente caso pelo que dispõe o art. 769 do diploma consolidado, em seu art. 813 e inci

67
Auto

sos, garante ao credor a medida cautelar ou preventiva de ARRESTO, quando o devedor aliena ou tenta alienar seus bens, ainda mais de maneira criminosa como acontece no presente caso, deixando de pagar obrigações assumidas ou tenta de qualquer outra forma ou meio frustrar a integridade da execução, lesando seus credores.

6. São acordes as decisões emanadas de nossos Egrégios Tribunais no sentido de se conceder a medida preventiva do ARRESTO, sempre que estiver em perigo de ser lesada ou prejudicada a execução, por qualquer ato fraudulento do devedor, e quando proposto na pendência de uma ação principal tem um caráter preventivo de direitos, quando assim decidiram:

"Provado que o devedor está dissipando os bens, pondo-os em nome de terceiros, tudo com o intuito de prejudicar os direitos incontestáveis do credor, justifica-se completamente a medida excepcional do arresto"(Ac. do Tribunal de Justiça de São Paulo, no S.P.Jud., vols. 3, pag. 179).

7. A requerida possui um crédito junto a empresa de TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A (TELEGOIÁS), nesta Capital, ao que fomos informados em valor de aproximadamente de cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), já pendente sobre o mesmo diversas medidas cautelares de arresto, nas diversas execuções que sofre a requerida nesta e noutras Comarcas, sendo o referido crédito objeto de uma empreitada que ora se executa pela mesma no Bairro de Campinas, nesta capital.

8. Assim sendo, os suplicantes inteiramente desprotegidos, na iminência de não verem garantido o pagamento de seus créditos, necessário se faz que se conceda a presente medida preventiva, para serem arrestados quaisquer bens que ainda possuir a requerida, senão vejamos o que nos diz a Ementa do seguinte Acórdão:

"O Arresto, medida preventiva de garantia, conservatória dos direitos do credor, tem por finalidade retirar a coisa do poder do devedor, visando impedir que o devedor dela se desfaça em prejuízo do credor. Não visando bens determinados, pode recair sobre quaisquer que sejam encontrados na posse do devedor"(TJPR, RT 343/425).

9. Diante de todo o exposto, os suplicantes vem à digníssima presença de V. Exa. para requerer como medida preventiva e cautelar de seus direitos, o ARRESTO na importância de cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) ^{da} parte do crédito que a suplicada Teksul-Engenharia, Comércio e Industria Ltda possui junto à TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A (TELEGOIÁS), sediada nesta capital, o mais urgente possível, para garantia dos créditos trabalhistas dos requerentes.

Caso não exista mais o crédito suficiente para fazer face as despesas do presente processo junto à TELEGOIÁS, que sejam arrestados e removidos para o Depositário desse ilustrado e colendo Juízo, quaisquer outros bens ou equipamentos ou valores encontrados, e se o arresto recair em bens imóveis, que seja notificado o Cartório de Registro Imobiliário respectivo.

A título de caução, na forma do art. 827, combinado com o art.816,

68
h. 10

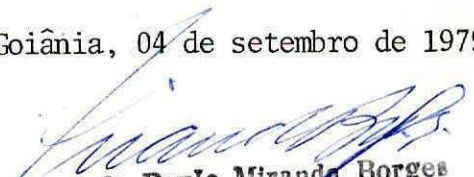
inciso II, ambos do C.P.C., os suplicantes oferecem em garantia os seus créditos trabalhistas apurados no presente processo, com o que FICARÁ ASSEGURADO O ARRESTO SEM JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA.

Reiteram os suplicantes, seu requerimento para que V.Exa. determine o ARRESTO LIMINARMENTE, sem justificação prévia, na forma requerida, para cobertura dos créditos trabalhistas, depósitos para o FGTS a serem feitos e despesas processuais.

Juntando esta aos autos do mencionado processo (nº 1360 /79), que tem curso normal perante essa digna e ilustrada Junta de Conciliação e Julgamento, pedem e esperam deferimento,

Por ser de inteira J U S T I Ç A.

Goiânia, 04 de setembro de 1979


Vicente de Paulo Miranda Borges
CPF 074265771-49
OAB-GO 2.929



69
wils

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia,



J. à conclusão
Em 12/09/1979

Juiz Presidente

ALCINO PEREIRA DE SOUZA, OTACÍLIO MEIRE-
LES LARANJEIRA FILHO e CAETANO DOMICIANO, já qualificados nos /
autos da ação reclamationária trabalhista que movem contra TEKSUL
ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (proc. nº 1.360/79), por
seus procuradores, vem à dígna presença de V.Exa., apresentar o
presente aditamento a petição do pedido de Arresto que interpu-
seram contra a reclamada, de acordo com o seguinte:

Em data de 04 do corrente mes e ano, os
reclamantes entraram com um pedido de arresto perante esse ilus-
trado Juizo, como medida cautelar e preventiva, sem contudo jun-
tar as certidões comprovadoras das alegações feitas.

Assim, vimos pela presente, requerer a
juntada ao referido processo, de uma certidão datada de 06 do
corrente, onde comprova nossas alegações no pedido da medida /
cautelar, visto que a reclamada sofre até o presente momento um
total de 32 (trinta e duas) ações as mais diversas, inclusive /
criminal, no fôro desta Capital, além de uma medida cautelar con-
tra alienação de bens, como se vê do documento incluso.

Juntamos também, o edital de praça publi-
cado no Diário da Justiça nº 8.207, de 31-08-79, desse ilustra-
do Juizo, na execução de sentença contra a mesma reclamada, le-
vada a efeito por Antonio Alves da Silva, correndo ainda, peran-
te essa 1a. Junta mais os processos por nós ajuizados dos recla-
mantes Alcino Pereira, digo, Eber Machado e outros (proc. 1.256
/79); Antonio Ferreira da Hora (proc. 730/79) e José Euzébio Pe-
reira e outros, conforme consta dos assentamentos desse Juizo.

Tem entendido nossos Tribunais, que deve ser decretado o arresto de bens do devedor, mesmo sem haver transitado em julgado ou sendo ilíquida a sentença, pois a mesma já constitui a certeza do débito, devendo nela ser calcado o fundamento da medida cautelar, senão vejamos:

"Antes mesmo de passar em julgado, vale a sentença como afirmação da autoridade judiciária de que há um direito do autor, sendo autorizado, com apoio nela, o pedido de arresto" (TJSP, RT 167/730).

"Sentença que condena a indenizar, ainda que ilíquida e pendente de recurso, equipara-se a prova literal de dívida líquida e certa para concessão de arresto" (Ac. unân. da 1ª. Cãm. do TJRS, de 23.4.1974, na ap. 20.902, rel. des. Milton dos Santos Martins, TJRS 48/232).

Assim MM. Juiz, entendemos estar fartamente provada a necessidade, o mais urgente possível, do deferimento da medida requerida, sob pena dos reclamantes nada receberem do que lhes é de direito.

Do exposto, vimos a presença de V.Exa., ratificar o pedido do Arresto e face as provas produzidas, que seja a medida cautelar e preventiva decreta liminarmente, no montante e condições requeridas.

Por ser de inteira JUSTIÇA.

Goiânia, 12 de setembro de 1979

Pp/


Vicente de Paulo Mendes Borg
CPF 074265771-49
OAB-GO 2.929

Pp/


Teodoro de Arzujo Aragão Filho
O.A.B.-GO 3.275 - CPF 032850701 20



av. 03/11/79
02.11.2001
11/11/79

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Luis Silva - Escrivão

71
fina

O Bel. Luis Silva, Distribuidor Judicial do Termo e
Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás,
na forma da Lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA

C E R T I F I C A, atendendo à requerimento verbal

de parte interessada, que revendo em Cartório a seu cargo os arquivos, livros, fichas e demais assentamentos da
Distribuição, verificou dos mesmos CONSTAR EM DESFAVOR de TEKSUL-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., as seguintes distribuições:

- 01- de uma ação Executiva, autoria Cofermeta Ltda., no valor de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) distrib. em 27.08.79, ao Cart. e Juízo da 8ª V. Cível.....
- 02- de uma ação Executiva Forçada, autoria Imgofer-Mat.p/Const.Fer. Ltda., no valor de Cr\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos cruzeiros) distribuída em 24.08.79, ao Cart. e Juízo da 2ª V. Cível.....
- 03- de uma ação Executiva, autoria José Alves S/A, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) distrib. em 19.7.-1979, ao Cart. e Juízo da 2ª V. Cível.....
- 04- de uma ação EXECUTIVA, autoria Brpmag Ind. e Com. Ltda, no valor- Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) distribuída em 23.7.79 ao Cart. e Juízo da 6ª V. Cível.....
- 05- de uma ação Executiva Forçada, autoria Eduardo Sant'Ana, no valor Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros) distribuída em 04.06.79, ao Cart. e Juízo da 2ª V. Cível.....
- 06- de uma ação Executiva Forçada, autoria Casa do Adubo Ltda., Com e Ind., no valor de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) dist. em 02.05.79, ao Cart. e Juízo da 1ª V. Cível.....
- 07- de uma ação Executiva, autoria Dinasa-Dist. Nac. S/A, no valor de Cr\$ 21.762,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois cruzeiros) dist. em 22.05.79, ao Cart. e Juízo da 2ª V. Cível.....
- 08- de uma ação Executiva, autoria J. Roriz & Filhos Ltda., no valor- Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) distrib. em 11.05.79, ao Cart. e Juízo da 3ª V. Cível.....
- 09- de uma ação Ordinária de Cobrança, autoria Osiris Pimentel Ulihoa no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) distribuída em 17.05.79, ao Cart. e Juízo da 8ª V. Cível.....
- 10- de uma ação Executiva Forçada, autoria S/A Correio Brasileiro, - no valor de Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros) distrib. em 02.05.79, ao Cart. e Juízo da 6ª V. Cível.....
- 11- de uma ação de Falência, autoria Gomaf-Co. Máq. e Fer. Ltda., no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) dist. em 31.7.-1979, ao Cart. e Juízo de Falência.....



ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Fls. 02

- 12- de uma ação Falência, autoria Imlsa-Ind. Mec. e Fund. Santiago Ltda. no valor de Cr\$111.558,51 (cento e onze mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos) dist. em 15.06.79, ao Cart. e Juiz, digo o Juízo de Falência.....
- 13- de uma ação de Falência, autoria Peó Trade-Com. Imp. e Exp. Ltda. no valor de Cr\$77.000,00 (setenta e sete mil e cruzeiros) distribuída em 22.03.79, ao Cart. e Juízo de Falência.....
- 14- de uma ação de Falência, autoria Navesa-Mac. de Vel. S/A., no valor Cr\$94.000,00 (noventa e quatro mil cruzeiros) dist. em 18.06.79, ao Cart. e Juízo de Falência.....
- 15- de uma ação de Arresto, autoria do Banco Real de Inv. S/A, no valor Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) distr. em 10.07.79, ao Cart. e Juízo da 2ª V. Cível.....
- 16- de uma ação de Falência, autoria Armaq S/A. Equip. e Serv. de Ar. - Comp., no valor de Cr\$1.832.387,67 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos) dist. em 10.07.79, ao Cart. e Juízo de Falência.....
- 17- de uma ação Executiva, autoria Maq. For. e Aces. Ltda., no valor de Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros) distrib. em 01.06.79, ao Cart. e Juízo da 4ª V. Cível.....
- 18- de uma ação de Busca e Apreensão, autoria Crefisul S/A-C.F.e Inv. no valor de Cr\$263.973,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e três cruzeiros) dist. em 01.06.79, ao Cart. e Juízo da 5ª V. Cível.....
- 19- de uma ação Executiva, autoria Coe Coelho & Cia Ltda., no valor - Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) dist. em 04.06.79, ao Cart. e Juízo da 2ª V. Cível.....
- 20- de uma ação de Busca e Apreensão, autoria Crefisul-S/A-C.F.E In. no valor de Cr\$47.681,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros) distribuída em 01.06.79, ao Cart. e Juízo da 3ª V. Cível.....
- 21- de uma ação de Busca e Apreensão, autoria Crefisul S/A-C.F.e In. no valor de Cr\$51.072,00 (cinquenta e um mil, e setenta e dois cruzeiros) dist. em 01.06.79, ao Cart. e Juízo da 2ª V. Cível.....
- 22- de uma ação de Busca e Apreensão, autoria Crefisul S/A-C.F.e In. no valor de Cr\$206.363,00 (duzentos e seis mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros) dist. em 01.06.79, ao Cart. e Juízo da 4ª V. Cível.....
- 23- de uma ação de Falência, autoria da Imgofer-Mat. P/const. e fef. - Ltda., no valor de Cr\$4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco cruzeiros) dist. em 19.06.79, ao Cart. e Juízo de Falência.....
- 24- de uma ação de Falência, autoria da Iti-Chance - Ind. e Com. S/A, no valor Cr\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros) (distrib.



ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Fls. 03

- em 11.06.79, ao Cart. e Juízo de Falência.....
- 25- de uma ação Executiva, autoria Cristovam Lira Flores-Nitromite, no valor de Cr\$80.555,20 (oitenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos) dist. em 05.06.79, ao Cart. e Juízo da 6ª V. Cível.....
- 26- de uma ação de Reintegração de Posse, autoria da Comp. Real de Ar. Mercantil, no valor de Cr\$3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) distribuída em 26.06.79, ao Cart. e Juízo da 9ª V. Cível.....
- 27- de uma ação Executiva, autoria do Banco Bradesco de Inv. S/A, no valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) dist. em 26.6.79 ao Cart. e Juízo da 5ª V. Cível, tendo ainda como requerido João & Alberto de Brito Monteiro e outro,.....
- 28- de uma ação de Busca e Apreensão, autoria Crofisul SA-C.F. e Inv. - no valor de Cr\$177.960,00 (cento e setenta e sete mil, novecentos e sessenta cruzeiros) dist. em 27.06.79, ao Cart. e Juízo da 1ª Vara - Cível.....
- 29- de uma ação de, digo Executiva Forçada, autoria Enac-Emp. Nac. de Cobrança Ltda, no valor de Cr\$9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) dist. em 27.06.79, ao Cart. e Juízo da 7ª V. Cível.....
- 30- de uma ação de Falência, autoria Papeleria Rodarte Com. e Imp. - Ltda., no valor de Cr\$2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) distribuída em 105.09.79, ao Cart. e Juízo de Falência.....
- 31- de um Inquérito Policial criminal, tendo como vítima Umuarama Hotel Ltda., e como ocorrência o Art. 171 do CPB, dist. em 03.08.1979, ao Cartório e Juízo da 6ª V. Criminal, tendo ainda como inculpaado Lauro Gioacomin Carreto.....
- 32- de uma medida cautelar do Protesto Contra Alienação de Bens, no valor de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) autoria do Armaq S/A., distribuída em 20.07.79, ao Cart. e Juízo da 4ª V. Cível.....

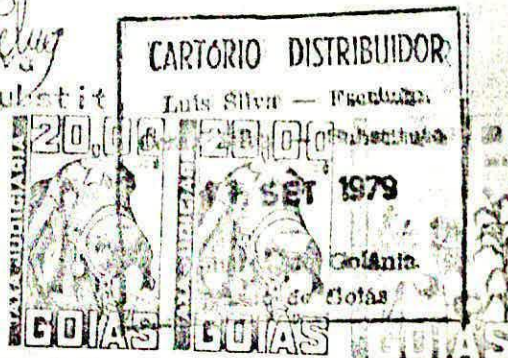
NADA MAIS. Era tudo quanto pôde certificar, relativamente ao que foi requerido verbalmente ao Cartório Distribuidor do que se reporta e dá fé.

DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia, Capital de Goiás, aos seis de setembro de mil novecentos e setenta e nove (06.09.1979).

77

c. Cr\$77,00
s. Cr\$43,00

César Augusto
Distrib. Jud. Substit.



ADVOGADOS: Drs. Wagner Nasser e Luiz Fortini

DESPACHO: I. o MM. Juiz, às fls. 130/132, por entender que os Autores estavam VIA JUDICIS fazendo uma disfarçada "consulta" os julgou "carecedores da ação", dando por encerrada sua prestação jurisdicional. No prazo, os Sucumbentes, entendendo que não houve apreciação do mérito, AGRAVARAM DE PETIÇÃO (fls. 134/137). A Ré (União Federal), ao contraminutar, numa peça de rara erudição, de lavra do ex-Procurador da República JOSÉ PEREIRA DA COSTA, entendeu, certamente perfilhando doutrina de MACHADO GUIMARÃES, que a própria jurisprudência havia se firmado no sentido de que se a carência tivesse sido decretada por ocasião do saneador caberia "agravo de petição". No caso de ter sido, como IN SPECIE, decretada na sentença terminativa, cabível era a "apelação". Instou, pois, fosse inadmitido o recurso. Em que pese a argumentação da Agravação, não posso comungar de sua tese. Seguindo a maioria dos processualistas pátrios e estrangeiros, como LOPES DA COSTA, AMARAL SANTOS, BUZAID, ARRUDA ALVIM, CALMON DE PASSOS, COUTURE, BETTI, ZANZUCCHI e LIBMAN, também entendo que a ação é direito "abstrato" de agir. O autor, desde que reúna certas condições e que o processo tenha determinados "pressupostos", tem o direito à prestação - mesmo negativa - jurisdicional por parte do Estado. Deste modo, a decisão judicial que julgar o autor "carecedor", seja ela proferida no "despacho saneador" (CPC-39), seja na sentença, não chega a entrar no "fundo da lide". Assim, à luz do Código "BATISTA MARTINS" (art. 846), o recurso foi acertado. 2. Julgo oportuno transcrever excerto de ALFREDO BUZAID em seu "Do Agravo de Petição no Sistema do Cód. de Proc. Civil" (Saraiva, 2ª ed., pg. 138): "A decisão que decreta a carência da ação precede e impede o julgamento do mérito". E, um pouco mais para a frente: "Portanto, o recurso cabível em todos os casos de carência da ação é sempre o agravo de petição (Cód. Proc. Civil, art. 846). Lamentamos divergir da solução proposta por MACHADO GUIMARÃES e acolhida por parte da jurisprudência, porque, a nosso ver, que determina a admissibilidade do recurso é a natureza do provimento jurisdicional, não o momento em que é prolatada a decisão". 3. Por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão agravada. 4. Não obstante os anos que já se passaram, o preparo foi tempestivamente feito, vez que não foram os Agravantes intimados (fls. 145). Subam os autos ao eg. Tribunal Federal de Recursos. P.I. Goiânia/GO., 22 de agosto de 1979. Ass. Adhemar Ferreira Maciel

JUIZ FEDERAL.

Proc. nº 234/77 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTES: Carlos Roberto Miziara e Outro
ADVOGADOS: Dr. Daylton Anchieta Silveira e Outro
IMPETRADO: Superintendente Regional do I.N.P.S.
ADVOGADO: Dr. Joaquim Machado de Araújo Filho

DESPACHO: Cumpra-se o venerando acórdão. Em 22.08.79. Ass. Adhemar Ferreira Maciel - JUIZ FEDERAL.

Dado e passado na Secretaria da Justiça Federal, em GO. Eu, (Rute Madella), Atendente Judiciário que o datilografei e vai devidamente assinado pela Diretoria de Secretaria Substituta.

IACI AUGUSTA DE CARVALHO
Diretora de Secretaria - Substituta

INSTÂNCIA INFERIOR

Ed. nº 241/79

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que 20 (vinte) dias após a publicação deste, às 12 (doze) horas, na sede desta Junta, à Praça Cívica nº 226-Centro será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o objeto penhorado na execução dos autos J.C.J. nº 377/79, entre partes Antonio Alves da Silva, exequente, e TEKSUL-Engenharia Comércio e Indústria Ltda., executado, encontrados à Av. T-1, nº 850-Sector Bueno, nesta cidade, avaliado em Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), conforme laudo de avaliação às fls. dos autos e que consta o seguinte: "1 (um) câmbio, marca Fuller, cinco marchas, para caminhão-Chevrolet, em estado de semi-novo, avaliado em Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito objeto, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. Negativa a praça, fica desde já anunciado o leilão para 10 (dez) dias após a data da realização da praça, às 12 (doze) horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Em 02/08/1979. Eu, Aux. Jud. "B" (Ilegível), datilografei o presente e eu, (Ilegível), Diretor de Secretaria, subscrevi.

HERÁCITO PENA JÚNIOR
Juiz Presidente

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Requerente: Fazenda Pública Estadual
Requerido: Gráfica Planalto Ltda.
Ficha nº 149

O DOUTOR FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual de

Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse Juízo e cartório respectivo, tramitam os autos nº 14.921/78 - ação de Execução Fiscal, proposta pela Fazenda Pública Estadual contra: GRÁFICA PLANALTO LTDA., no valor de Cr\$ 44.700,00, acrescida de juros de mora, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações de lei, visando o recebimento da dívida acima mencionada, em curso por este Juízo Cartório da 1ª Vara dos Feitos Estaduais, em cujos autos foi designado o dia 20 de setembro do corrente ano, às 14 horas, no Fórum local, para a realização da Praça do seguinte bem: Uma máquina cortadora, tipo Guilhotina, marca Guarani, semi-automática, nº 254, em perfeito estado de conservação, de propriedade da firma executada, avaliada por Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). No dia, hora e local acima mencionados, o bem caracterizado será levado à praça pelo maior lance oferecido acima da avaliação, e, se licitante não houver que ofereça lance superior ao da avaliação, o bem será vendido no dia 1º de outubro do mesmo ano, às 14 horas, pelo maior lance oferecido, ficando desde já intimados os proprietários, caso não sejam encontrados pelo sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça, duas vezes em jornais locais e terá uma via afixada na sede deste Juízo, lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 1979. Eu, (Ilegível), escr. do cart. da 1ª Vara dos Feitos Estaduais, o fiz datilografar, conferi e subscrevi.

Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA-J. de Direito

CERTIDÃO: CERTIFICO e dou fé que nesta data afixei uma cópia do presente edital na sede deste Juízo, lugar de costume. DATA SUPRA.

(Ilegível)
Escrivã

(4889-2)

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO CÍVEL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO A RICARDO MOREIRA

O DOUTOR ALCINO BRETAS, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório do 6º Ofício Cível, uma Ação de Notificação, proposta por OSMANI BARRETO DOS SANTOS contra RICARDO MOREIRA E S/M TEREZINHA MARIA SILVA MOREIRA, e para que chegue ao conhecimento do

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data,
a sentença de fls. transitou em julgado.
Goiânia, 17 de setembro de 1979.

Creusoto
Assistente do Diretor

}

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presen
tes autos, ao MM. Juiz Presidente.
Goiânia, 17 de setembro de 1979.

Creusoto
Assistente do Diretor

① Indefiro o recurso
fique entendido não feito
para a medida.

② Procede-se a expedição
a liquidar a sentença.
Int.

cp. 19. set. 79.

[Signature]
Dir. de Trabalho

Certidas

Certifico e dou fe' que,
nesta data, procedi à anotação
de data de saída nas ETPS.
dos rectes, conforme decisais
de fls.

Goiania, 25/09/79

- Celso Rato -

Assistente do Diretor

Ciente do despacho de
fls. 75, anexo.

E, 25.09-79

Dr. Agostinho

Recebi as CTPS devidamente
anotadas as saídas.

E, 25-09-79

Dr. Agostinho

CERTIDÃO

CERTIFICO que *o Advogado dos*
Rectes, Celso Rato, cumpre o
despacho de fls. 75.

Goiania, 25, 09 1979

[Assinatura]
Diretor do Secrearia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

contos em frente

Goiania, 12 de 10 de 1979

Saulo E. Loures

PI Secretário

[illegible]

MEMORIA DE CALCULO

ANO	MES	FGTS	Ejercicios proprios de 5CM	Beneficio de 5CM	Valores de 5CM	Valores complejos
78	09/11	2.039,89	4147,78	0.453726	925,59	2.865,58
78/79	12/02	2.040,00	107,79	0.341780	697,23	2.737,23
79	03/05	2.040,00	207,79	0.241779	493,22	2.533,22
79	06/08	1.915,33	307,79	0.102449	205,80	2.121,13
		<u>8.035,32</u>		<u>2.327,84</u>	<u>10.357,16</u>	
Valores						
78	12	333,33	4147,78	1.414	137,89	471,32
79	02	5.728,50	107,79	1.312	1.787,29	7.515,79
79	03/05	17.185,50	207,79	1.223	3.832,36	21.017,86
79	06/08	19.694,87	307,79	1.099	1.949,79	21.644,66
		<u>42.842,20</u>		<u>7.707,43</u>	<u>50.649,63</u>	
FGTS						
78	09/11	1.146,79	4147,78	0.453726	517,60	1.658,39
78/79	12/02	1.562,28	107,79	0.341780	533,95	2.096,23
79	03/05	2.478,84	207,79	0.241779	589,33	3.078,17
79	06/08	1.238,25	307,79	0.102449	133,04	1.371,29
		<u>6.420,16</u>		<u>1.783,92</u>	<u>8.204,08</u>	

Oportunidad

Beneficio

Beneficio

72
507

Ao recte. Alcino Pereira de Souza:

Condenação líquida	Cr\$ 27.841,33
13º salário de 1.978	Cr\$ 800,00
13º salário de 1.979. (7/12)	Cr\$ 4.958,33
Férias	Cr\$ 8.500,00
Horas extras	Cr\$ 29.848,00
Sub-total	Cr\$ 71.947,66
Juros	Cr\$ 1.438,95
Cor. monetária	Cr\$ 11.475,44
FGTS	Cr\$ 9.134,65
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$ 2.943,03
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$ 1.207,76
Total devido ao reclamante	Cr\$ 98.147,49

-x-

Ao recte. Otacilio M. Larangeira Filho:

Condenação líquida	Cr\$ 27.841,33
13º salário 78	Cr\$ 800,00
13º salário 79 . . . (7/12)	Cr\$ 4.958,33
Férias (11/12)	Cr\$ 7.791,63
Horas extras	Cr\$ 29.848,00
Sub-total	Cr\$ 71.239,29
Juros	Cr\$ 1.424,78
Correção monetária	Cr\$ 11.405,31
FGTS	Cr\$ 8.035,32
Juros e cor. monetária . (do FGTS)	Cr\$ 2.321,84
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$ 1.035,71
Total devido ao reclamante	Cr\$ 95.462,25

-x-

78
grm

Ao recte. Caetano Domiciano:

Condenação líquida	Cr\$ 18.949,31
13º salário 78	Cr\$ 333,33
13º salário 79 (7/12)	Cr\$ 2.683,33
Férias (11/12)	Cr\$ 4.216,63
Horas extras	Cr\$ 16.759,60
Sub-total	Cr\$ 42.942,20
Juros	Cr\$ 858,84
Correção monetária	Cr\$ 7.707,43
FGTS	Cr\$ 6.420,16
Juros e cor. monetária do FGTS . . .	Cr\$ 1.783,92
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$ 820,40
Total devido ao reclamante	Cr\$ 60.532,95

-x-

Total devido aos reclamantes Cr\$ 254.142,69

-x-

Custas da condenação	Cr\$ 2.448,00
Diferença de custas	Cr\$ 3.083,00
Total das custas processuais	Cr\$ 5.531,00

-x-

Emolumentos executórios Cr\$ 430,00

-x-

Total devido pela reclamada Cr\$ 260.103,69

Em 12.10.79.

Saulo E. Santa

Aux. Jud. "A"

"Contador"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 12/10/1979.

JST
p/ Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$. 260.103,69..., sem prejuízo de nova atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital' de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas' do exeqüente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Go./ 12/10/79.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO -

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz a remessa
do Mandado P/ SDMJ.

Colônia, 16/10/1979

[Signature]
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 04 de maio de 1979
[Signature]
Diretor de Secretaria



PROCESSO 1360 / 79
MANDADO 0578 / 79

Nº DO CF.	ZONA	V. PRAZO
02	01	7/11

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Junior
JUIZ PRESIDENTE DA 1a. JCI de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de Alcino Pereira de Souza e ou-
tros
CITE a TEKSUL - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 260.103,69 (Duzentos
e sessenta mil, cento e três cruzados e 69 centavos)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acórdão,
e cujo inteiro teor é o seguinte: " resolve a 1a. JCI de Goiânia,
por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente ação
trabalhista, para condenar a firma/recda. TEKSUL - ENGENHARIA CO-
MERCIO E INDÚSTRIA LTDA. pagar aos obreiros/rectes. ALCINO PEREIRA
DE SOUZA, OTACILIO MEIRELES LARANJEIRA FILHO e a CAETANO DOMICIA-
NO, Cr\$ 27.841,33, Cr\$ 27.841,33 e Cr\$ 18.949,31, respectivamente,
.. e também, como se apurar,...., as parcelas de 13º salário de
1978/79, férias, FGTS (com acréscimo de 10%) e horas extras, ano-
tando-se ainda nas CT. dos referidos rectes. as datas de saída..."

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, [assinatura], Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos doze dias do mês de outubro de
1.979.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Av. t-1 nº 850 - Setor Bueno - Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Alcino Pereira de Souza e Outros

RECLAMADO : TEKSUL - Eng. Com. Ind. Ltda

PROCESSO JCJ. nº 1360 / 79

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 11,00 horas do dia 05 do mês de novembro do ano de 19 79, à rua T-28, Qd.23 - Lt.23 - setor Bueno, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Citação do executado, na pessoa do Sr. Petrônio Augusto, Diretor, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Alcino Pereira de Souza e Outros

Reclamado : TEKSUL - Eng. Com. Ind. Ltda

Processo JCJ nº 1.360 / 79

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento às determinações do r. mandado, compareci às 8,30 horas do dia 30 de novembro de 1979, à rua T-28, Qd.23 - Lt.24 e av. T-1 nº 850, setor Bu ene - nesta comarca de Goiânia, e ali naqueles locais, não encontrei bens da executada, motivo pelo qual, deixei de efetuar a respectiva penhora.

Assim sendo, faço a devolução do presente mandado, para superior apreciação dessa MMa. JCJ.

O referido é verdade e dou fé.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 07 de

12 de 1979

Soule E. Loure

Secretário

Requeira o reclamante em três dias, o que for de
seu interesse, pena de recolhimento do processo
ao arquivo.

Goiânia, 07 de

12

de 1979

[Signature]
Juiz do Trabalho



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação N.º 4.871/79

Em 11 de dezembro de 1979

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- nº 1.360/79
Recte.- Alcino Pereira de Souza
Recdo.- Teksul-Engenharia Com. e Industria Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Requeira o reclamante em três dias, o que fôr de seu interesse, pena de recolhimento do processo ao arquivo. Goiânia, 07 de dezembro de 1979. (as) Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

Amorim

P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Teodoro de Araújo Aragão Filho
Av. Anhanguera nº 3511 - Sala 1.605 - Centro
Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal nº simples

Goiânia, 12 de 12 1979

JUNTADA

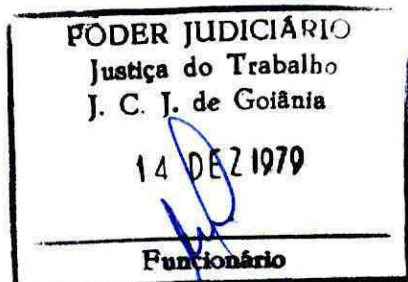
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Revisão
Aos 21 12 1979

J. J. J.
Diretor de Secretaria

84
901

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia,



J.
Em 17/12/1979

Juiz Presidente

ALCINO PEREIRA DE SOUZA e outros, já
qualificados nos autos da ação reclamatória trabalhista que
movem contra a firma Teksul - Engenharia, Comércio e Indús--
tria Ltda (proc. nº 1.360/79), por seu procurador, vêm a díg
na presença de V. Exa., na forma do art. 769 da Consolidação
das Leis do Trabalho, combinado com o art. 653 do Código de
Processo Civil, REQUERER para que V. Exa. determine ao Sr.
Oficial de Justiça, a proceder o arresto do dinheiro que a
executada possui junto a empresa TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS
(TELEGOIÁS), sediada nesta Capital, até o montante total da
presente execução, sob pena dos reclamantes não verem satis-
feitos os seus créditos trabalhistas.

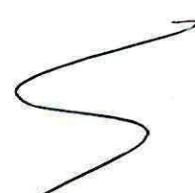
A presente medida é da maior urgên-
cia, visto que a executada já habilitou a sua última fatura
junto aquela empresa, onde possui vultosa importância em di-
nheiro a receber.

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia, 14 de dezembro de 1979

P.p/

Augusto Aragão Filho
O.A.B.-GO 3.275 - CPF 036850791 29



CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, foi entregue

as atas/atas ao recto e

officio 1240/77, para o fim de certidão

Goiania, 21 de 12 de 1977

Heley
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

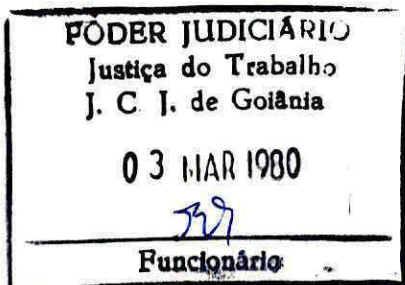
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Petição

Goiania, 06 de 03 de 1980

Jon
Secretário

85
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,



como requer.
Em 04/03/1980
[Signature]
Juiz Presidente

ALCINO PEREIRA DE SOUZA e outros, já qualificados na ação reclamationária que movem contra a firma TEKSUL - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda (proc. nº 1.360/79), por seu procurador, vem a dígna presença de V. Exa., tendo em vista o trânsito em julgado da sentença e cálculos de fls., estando decretada a falência da Reclamada no Juízo privativo desta Comarca, REQUERER para que seja expedida a favor dos reclamantes a respectiva Carta de Sentença, para que os mesmos habilitem os seus créditos junto a referida falência.

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia, 03 de março de 1980

P.p/

[Signature]
Teodoro de Araújo Aragão Filho
O.A.B.-GO 3.275 - CPF 036850701 20

EXPECIÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento do Regte
guias n.º 1-6 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 11 de abril de 19 80

FUNÇÃOÁRIO

86
6/6/80

C E R T I D Ã O Nº 35/80

O Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza,
Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei,
etc.

Em cumprimento ao despacho exarado pelo MM. Juiz Presidente desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia no requerimento de ALCINO PEREIRA DE SOUZA e outros, protocolado neste órgão, em 04.03.80, CERTIFICA que revendo os autos de n.º 1.360/79, entre partes ALCINO PEREIRA DE SOUZA e outros - exequentes e TEKSUL-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - executada, constatou que a sentença proferida em favor dos reclamantes ALCINO PEREIRA DE SOUZA e outros, cuja conclusão julgou "procedente," em parte, a presente ação trabalhista, para condenar a firma/recda. TEKSUL - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. pagar aos obreiros/rectes. ALCINO PEREIRA DE SOUZA, OTACÍLIO MEIRELES LARANJEIRA FILHO e a CAETANO DOMICIANO, Cr\$27.841,33, Cr\$27.841,33 e Cr\$18.849,31, respectivamente, correspondentes a remuneração pleiteada (salário e ajuda) e também, como se apurar, ad cautelam, as parcelas de 13º salário de 1978/79, férias, FGTS. (com acréscimo de 10%) e horas extras, anotando-se ainda nas CT. dos ref. reclamantes as datas de saída do emprego, obedecendo-se os comandos da fundamentação, tudo depois desta trasitar em julgado", transitou em julgado em 31.08.1.979, e, de consequência, estes são credores da recda. Teksul- Engenharia Comércio e Indústria Ltda., da importância de Cr\$254.142,69 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos), traduzidas nas seguintes parcelas, após os cálculos de liquidação:

Ao recte. Alcino Pereira de Souza:

Condenação líquida	Cr\$27.841,33
13º salário de 1.978	Cr\$ 800,00
13º salário de 1.979 (7/12).	Cr\$ 4.958,33
Férias :	Cr\$ 8.500,00
Horas extras	Cr\$29.848,00
Sub-total	Cr\$71.947,66
Juros	Cr\$ 1.438,95
Cor. monetária.	Cr\$11.475,44
FGTS	Cr\$ 9.134,65
Juros e cor.monetária do FGTS.	Cr\$ 2.943,03
Art. 6º da Lei n. 5.107/66	Cr\$ 1.207,76
Total devido ao reclamante	Cr\$98.147,49

(Continua...)

87
T/108

id 229

Ao recte. Otacílio M. Laranjeira Filho:

Condenação líquida	Cr\$27.841,33
13º salário 78	Cr\$ 800,00
13º salário 79 (7/12)	Cr\$ 4.958,33
Férias (11/12)	Cr\$ 7.791,63
Horas extras	Cr\$29.848,00
Sub-total	Cr\$71.239,29
Juros	Cr\$ 1.424,78
Correção monetária	Cr\$11.405,31
FGTS	Cr\$ 8.035,32
Juros e cor. monetária (do FGTS)	Cr\$ 2.321,84
Art. 6º da Lei n. 5.107/66	Cr\$ 1.035,71
Total devido ao reclamante	Cr\$95.462,25

Ao recte. Caetano Domiciano:

Condenação líquida	Cr\$18.949,31
13º salário 78	Cr\$ 333,33
13º salário 79 (7/12)	Cr\$ 2.683,33
Férias (11/12)	Cr\$ 4.216,63
Horas extras	Cr\$16.759,60
Sub-total	Cr\$42.942,20
Juros	Cr\$ 858,84
Correção monetária	Cr\$ 7.707,43
FGTS	Cr\$ 6.420,16
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$ 1.783,92
Art. 6º da Lei n. 5.107/66	Cr\$ 820,40
Total devido ao reclamante	Cr\$60.532,95
Total devido aos reclamantes	Cr\$104.142,69

Paulo
 BEL. PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA.
 DIRETOR DE SECRETARIA.

8/10/78

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE la. Junta de Conciliação e Julgamento		07 NÚMERO 226		03 DATA DE VENCIMENTO 14.04.80			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Praça Cívica		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		12 SIGLA DA U.F. Go			
09 BARRIO OU DISTRITO Centro		10 VALOR 74.000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia			
13 EXERCÍCIO 1980		14 COTA OU DUODECÍMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO			
16 TIPO 6		17 Nº PROCESSO Certidão		18 REFERÊNCIAS			
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Emolumentos da CLT		20 CÓDIGO 1450		21 VALOR - CR\$ 46,00			
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - CR\$			
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$			
28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		29 TOTAL		30 VALOR - CR\$ 46,00			
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Repte: Repte: Alcino Pereira de Souza e o Repto: tros Repto: - Guia. nº.		32 AUTENTICAÇÃO CEFO 4 38 AUG 14 11.04.80 Exp. em		33 VALOR - CR\$ 46,00 R\$38			

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0079

Oficina MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁ, 748 - FONE 442.3855
C.G.C. 17.619.26/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75

Alcino Pereira de Souza

M. M. F. F. F.

Faço a solicitação da
decretada, proponho, da
za venia, seja o ofício
ao Juiz do Trabalho,
solicitando a reserva
de numerário, para fa-
zer face ao pto do
crédito da União, nel-
te processo.

So. 16-4-80

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.º JCI
Goiânia - Go.

* CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, 16 de 4	de 1980
<i>Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza</i>	
DIRETOR DE SECRETARIA	

Como proposto.

Em 17.abr.80.

Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho

Heráclito Pena Junior

Juiz do Trabalho

1ª

GOIÂNIA=GO

565/80

18 junho 80

Sr. Juiz ,

Solicito de V. Exa. as providências necessárias no sentido de ser reserada da massa falida de TEKSUL-ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a importância de Cr\$....' Cr\$5.961,00 (cinco mil noventa e sessenta e um cruzeiros)' relativa às custas do processo de reclamação trabalhista que ALCINO PEREIRA DE SOUZA move contra a falida.

Atenciosamente.

Herácito Pena Júnior
Juiz Presidente

Exmº Sr.

Juiz de Direito da Vara de Falências.

N E S T A.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro n.º simples

Goiania, 20 de 06 19 80

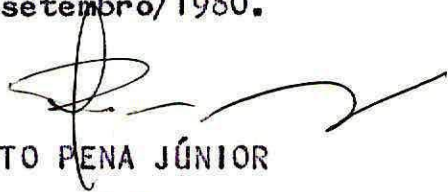
Chefe do Secretariado

90
7

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiânia, 24 de 09 de 1980  DIRETOR DE SECRETARIA

Aguarde-se no arquivo, até que seja
atendida a providência solicitada à fl. r.

Go/24/setembro/1980.


HERÁCITO PENA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO